



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOYCE BUENO DA SILVA

DEUZELI VANINES
O interdito dos direitos reprodutivos

BRASÍLIA
2023

JOYCE BUENO DA SILVA

DEUZELI VANINES

O interdito dos direitos reprodutivos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de Pesquisa: Criminologia, estudos étnico-raciais e gênero.

Orientadora: Professora Doutora Debora Diniz.

BRASÍLIA

2023

A Maya Yalodê, fonte de amor e inspiração inesgotável (in memoriam).

A Maria Cecília e Izael, maiores amores e melhores exemplos.

Às mulheres negras que ousam existir.

AGRADECIMENTOS

À toda minha ancestralidade, que me trouxe e me guiou até aqui, Motumbá!

Agradeço à Xangô e Oxum, que cuidam de meus passos e de meu ori. Agradeço o dom da vida, a força para perseguir insistentemente o que é justo e a firmeza e doçura daquela que fala pela e para as mulheres. Minha fé, minha proteção é também uma inscrição de uma prática anticolonial e afrodiaspórica: sou pois antes vieram e foram também meus ancestrais. Agradeço a energia e capacidade de finalizar esta dissertação que é fruto e parte da vida de uma mulher negra acadêmica também guiada e cuidada por sua ancestralidade. Asè o. Kao Kabesile! Ora ie ie eo!

À Maya Yalodê, *in memória*, no ato de me fazer *sua* mãe, me enunciei o que nunca antes havia sido. Agradeço por ser presenteada com sua vinda; obrigada por fazer-me melhor. Te amo em todas as línguas, tempos e mundos possíveis.

Esta dissertação seria impossível caso não tivesse contado como alicerce e fio condutor o amor mais puro e genuíno, minha família e que me serve como prática transformadora e inspiradora. Aos meus pais Izael Thomaz da Silva e Maria Cecília Bueno da Silva, obrigada por me ensinar a amar e pedagogicamente me mostrar as múltiplas linguagens do amor e sobretudo compreendê-lo como uma prática. Aos meus irmãos, e também aos alicerces Joylson Bueno da Silva e Jessyca Bueno da Silva, somos um belo trio, agradeço a parceria, a escuta ativa e o companheirismo; amo vocês para sempre. A Vanessa Bueno, minha cunhada, obrigada pelo cuidado e paciência; não há palavras que possam expressar a profundidade desse amor por todos vocês.

Aos movimentos sociais, em especial ao movimento de juventude, que me forjou e é espaço determinante à construção de saberes e que me ensina diariamente a me indignar com as iniquidades existentes mundo a fora.

A escrita e feitura desta dissertação não seria possível caso eu não tivesse contado com a orientação, o cuidado e a troca sincera com a minha Professora e Orientadora Debora Diniz, obrigada por responder ao meu e-mail! Sobretudo, obrigada por me orientar, sou grata por me acompanhar e cuidadosamente me ensinar a ver além e sob outras perspectivas, sinto-me honrada por você partilhar tanto saber enquanto exercício e prática da amorosidade, obrigada por tudo e por tanto.

As minhas e aos meus colegas da Matilha, nosso grupo de pesquisa, obrigada por sempre contribuir e tornar esse processo do mestrado em um itinerário mais qualificado,

profundo e coletivo, sigo melhor e mais confiante após ser tocada pelas provocações sempre pertinentes e que sempre agregam.

Sou grata pelo laço e compasso traçado nas trocas que se originaram da pós-graduação. Géssica Arcanjo, obrigada por me ensinar tanto, por aturar inúmeras paranóias e apontar saídas, mesmo que distantes. Sigo, já lhe amando e admirando. Mas sobretudo, obrigada pela generosidade ao partilhar a brilhante pesquisadora e intelectual negra que és.

Agradeço a companhia de Camila Ramos que me acompanha há tempo suficiente para reconhecer a importância e saber a grandiosidade dessa finalização, a qual sem sua presença seria imensamente difícil ou quiçá impossível. Sou grata por todo o cuidado e amparo. Igualmente importante, agradeço a recém chegada Andrea Nakata, que com seu profissionalismo e cuidado vem acompanhando-me e também auxilia para que alguns fardos fiquem mais leves. Sou grata pela parceria de ambas e por estarem ao meu lado nesta minha jornada. Você são fundamentais. Sigo grata e na certeza que vou melhor com vocês.

Agradeço à minha companheira de jornada no trabalho, Isabelly Maria de Carvalho e ao meu companheiro Leandro Balbino, nos dois anos de desenvolvimento do mestrado, pude contar com o auxílio, cuidado, atenção, escuta, e muita disposição para lidarem com as angústias que o processo gerou. Obrigada pela gentileza e sobretudo pela parceria!

Agradeço às Panteras Negras: Mariah Grimaldi e Samara Santos, por gentilmente, me oferecerem colo e amor, mas sobretudo por transformarem o meu espaço seguro de mulheres negras também em um dos mais profundos e significativos espaços de reflexão sobre quem somos e sobre o mundo, todo amor por nós e pelos laços que a ancestralidade construiu.

Agradeço aos amigos e militantes que me receberam no Cerrado, quando segui para o início da Pós-Graduação, em nome das moradoras e moradores da Casa Ana Paula Sampaio: Katty Hellen, Agata Parentes, Matheus Alves, Tobias e o agregado mais querido, Lucas Ladeira. Obrigada pelo acolhimento, pela partilha e cuidado em meio a pandemia. Segui melhor ao lado de vocês.

Agradeço a escuta, amor e cuidado de sempre de: Joice Segatti, Mariana Davi, Amanda Catarino, Guilherme Duarte, Guilherme, Juliane Furno, amor por todos vocês e gratidão.

As maravilhosas e partes de mim: Bruna Lopes, Dayane Soldan, Ruani Gonçalves e Thabata Barreira: amo vocês! E a síntese dessa nossa relação é a troca, o cuidado e a verdade. Sigo melhor, mais firme e terna ao caminhar lado a lado de vocês.

Sou grata pela parceria que de maneira duradoura me acompanha há décadas: desde o cursinho pré-vestibular e agora na pós graduação; Dayane Cristina Soldan, obrigada por todo

companheirismo, por revisar meus trabalhos e por apresentar possibilidades diante dos desafios acadêmicos e da vida. Lhe amo e sigo aprendendo e evoluindo constantemente em nossas trocas.

Por último, a todas as mulheres negras, indistintamente, em especial, aquelas que anônimas seguem empreendendo e construindo diariamente possibilidades para um bem-viver onde nossos corpos e existências sejam possíveis.

*“(...)Se és uma mulher forte
se proteja com palavras e árvores
e invoca a memória de mulheres antigas.
Saberás que és um campo magnético
até onde viajarão uivando os pregos enferrujados
e o óxido mortal de todos os naufrágios.
Ampara, mas te ampara primeiro.
Guarda as distâncias.
Te constrói. Te cuida.
Entesoura teu poder.
O defenda.
O faça por você.
Te peço em nome de todas nós.(...)”
Gioconda Belli*

RESUMO

Deuzeli, uma jovem mulher negra, vítima de estupro aos dezenove anos de idade. Engravidou da violência e ao buscar direito ao aborto legal foi sistematicamente submetida às violências institucionais que a impediram de abortar. Nesta dissertação, analiso como o dispositivo da racialidade atravessado pelo patriarcado utilizaram-se do direito penal para impor a Deuzeli Vanines um regime de desproteção. Busco compreender de que maneira a negação de direitos sexuais e reprodutivos, em especial o direito e acesso ao aborto, incide e determina uma política de morte, para as mulheres negras e pobres. Para tanto, escavei os arquivos médico-judiciais do processo em que Deuzeli figura como vítima e como autora, e o documentário etnográfico “À margem do Corpo” (2006). Os arquivos me permitiram reconstituir o itinerário de decisões que resultaram no ápice da desassistência e desamparo para Deuzeli. A análise demonstra que a moral patriarcal e o racismo estruturam a burocracia penal, produzindo interditos ilegais para fruição de direitos e impossibilitando que mulheres negras gozem de automeação e autodeterminação.

Palavras chaves: Aborto. Arquivo. Direito Penal. Mulheres Negras. Racismo.

ABSTRACT

Deuzeli a young black woman, rape victim at the age of 19. She got pregnant of the violence and when seeking right to legal abortion was systematically subjected to institutional violence that hindered her to abort. In this dissertation, I analyse how the instrument of the raciality crossed by the patriarchy used the criminal law for imposing to Deuzeli Vanines an unprotection regime. I seek to understand in which way the denial of sexual and reproductive rights, in particular the right and access for abortion, occur and determine a death policy for the poor and black women. Therefore, I explored the judicial files of the case in that Deuzeli figures as a victim and as an author, and the ethnographic documentary “À margem do Corpo” (A disembodied woman) (2006). The files allowed me to reconstitute the itinerary of decisions which resulted at the top of the lack of assistance and destitution to Deuzeli. The analysis demonstrates that the patriarchal moral and the racism organize the criminal bureaucracy producing illegal interdicts for fruition of rights and inhibiting that black women enjoy of self-nomination and self-determination.

Keywords: Abortion. File. Criminal law. Black women. Racism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Deuzeli Vanines	22
Figura 2 - Reprodução de trecho do documentário: Fala de vizinho de Deuzeli.	44
Figura 3 - Reprodução de trecho do documentário: Fala da promotora de justiça Marcia Almeida.	44
Figura 4 - Cópia do formulário do Esquema de Lesões Localizadas na Face Anterior.	46
Figura 5 - Cópia do formulário do Esquema de Lesões Localizadas na Face Posterior	46
Figura 6 - Recorte da cópia de resposta ao ofício n.71, de 09 de maio de 1996, do Hospital de Alexânia a Juíza de Direito de Alexânia – Item C.	60
Figura 7 - Cópia das fotografias apensadas ao inquérito policial.....	63
Figura 8 - Recorte da cópia de resposta ao ofício n.71, de 09 de maio de 1996, do Hospital de Alexânia a Juíza de Direito de Alexânia – Item D.	64
Figura 9 - Recorte da cópia do ofício n. 110/96 da juíza Edmeé Aguiar Farias Ferreira ao Diretor do Hospital Municipal de Anápolis/GO para realização do aborto legal.	72
Figura 10 - “Um Rosto para Deuseli Vanines ou a Mártires Antropológica”.....	79

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
PRINCIPAIS PERSONAGENS	15
CRONOLOGIA	17
PRÓLOGO	20
1.1 Da demanda enquanto metodologia	24
1.2 Da feitura e do tecer metodológico	27
1.3 Aproximar, para reparar ações imperativas do agora	31
1.4 Da nomeação: Deuzeli Vanines, uma mulher negra	33
2 ARQUIVOS, SILÊNCIOS E DIZERES: O OLHAR PARA UMA VIDA ÍNFIMA E INFAME	36
2.1 Testemunho como fonte de memória e história	40
2.2 Arquivos e seus enunciados	42
2.3 Arquivos judiciais e o poder arconte	45
2.4 Movimento Pró-vida como instrumento da fúria patriarcal	49
3. DISPOSITIVO DE RACIALIDADE: UM INTERDITO A VIDA DE DEUZELI VANINES	54
3.1 Da negação e do impedimento ao acesso à saúde integral	57
3.2 Do dobramento moral-penal: da moralidade até a construção da verdade	61
3.3 Da negação do direito ao aborto legal no caso Deuzeli Vanines	65
CONCLUSÃO	75
EPÍLOGO	77
REFERÊNCIAS	80

INTRODUÇÃO

“*O que fizeram com Deuzeli?*”, movimento-me a partir desta pergunta, que me inquieta após ter conhecimento do dossiê, do acontecido com uma mulher que é vítima de uma violência sexual, foi impedida de realizar um aborto, que resultou dessa violência, e ao final, morre depois de uma tragédia. Deuzeli era uma mulher jovem de dezenove anos, negra da pele retinta, do interior do Estado de Goiás que em 1996 teve sua vida modificada após ser vítima desse estupro.

Tentar entender “*O que fizeram com Deuzeli?*” é me confrontar com a desumanização da vida vivida pelas mulheres negras com distintos regimes de desumanização como o racismo, como o patriarcado, como a violação de direitos sexuais e reprodutivos. É nessa negação de direitos, é nessa desumanização ampla de Deuzeli que percorrer sua trajetória é também como acompanhar uma política de morte permeada por desproteção e desamparo.

Assim, ao indagar o arquivo médico-judicial sobre “*O que fizeram com Deuzeli?*” é como buscar entender a engenharia de poder e seus processos de subalternização e controle de corpos. Foi realizada a escolha por nomear Deuzeli, ela dá título a esta dissertação visto que deixá-la anônima seria mais um mecanismo de violência que a submeteria ao desaparecimento e também porque seu caso trata-se de um paradigma que necessita ser visto a partir das singularidades que ela possuía.

Desta forma, esta dissertação é dividida em três capítulos: no primeiro capítulo, realizamos uma incursão pela construção metodológica utilizada nesta pesquisa e nesta escrita; de que maneira ações como nomear verdadeiramente Deuzeli, caminham em concordância com o processo de reparar sua memória, por meio de um processo de testemunho. E como, esta dissertação é também a resposta a uma interpelação do acontecimento com Deuzeli, mobilizada pelo conhecimento por demanda e o compromisso em buscar entender os regimes de desumanização que impuseram a esta mulher.

No segundo capítulo, nos atemos aos arquivos que narram e imortalizam sua trajetória, de forma a entender como as Instituições, mediadas por seus saberes-poderes incidiram na trajetória de Deuzeli, impondo a ela uma condição de precariedade constante de maneira a determinar seu destino, após ter uma gravidez como resultado de um estupro.

No terceiro e último capítulo, lançamos luz aos sistemáticos impedimentos institucionais aos quais Deuzeli foi vítima, ao decidir pelo aborto legal como escolha em decorrência da gravidez indesejada. Pormenorizamos seus passos, buscamos identificar e

analisar o processo violento de necropolítica que incidiu sobre sua vida quando ela decide pelo aborto.

PRINCIPAIS PERSONAGENS**DEUZELI VANINES**

Aos 19 (dezenove) anos de idade é vítima de um estupro. Engravidada em decorrência desse estupro e busca acessar o direito ao aborto legal.

FERNANDA VANINES

Filha de Deuzeli Vanines resultado de um estupro.

SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**Edmeé Aguiar Farias Ferreira**

Juíza de Direito de Alexânia (GO) e do caso de estupro sofrido por Deuzeli.

Márcia de Almeida

Promotora de Justiça do caso de violência sexual de Deuzeli.

Elaini Zimmermann

Escrivã de Polícia que atende Deuzeli.

MÉDICOS**Geisa Leal Silva**

Médica legista que realiza o primeiro atendimento de Deuzeli e que também assina o Laudo de Exame de Corpo de Delito.

Mário Roberto Macedo de Figueiredo

Médico legista que realiza e assina o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Deuzeli.

AMIGOS/ CONHECIDOS/VIZINHOS/EX-PATRÕES**Paula Magalhães**

Amiga de Deuzeli.

Jovercina Sardinha

Amiga e Vizinha de Deuzeli.

Sueli Seixas

Ex-patroa de Deuzeli, e também uma das pessoas que a acompanham ao Hospital e a Delegacia Policial.

Anderson Cunha

Apenado do Sistema de Justiça Criminal que cumpriu pena na mesma instituição prisional que o homem condenado pelo estupro de Deuzeli.

Moacir Dutra

Vizinho de Deuzeli e uma das pessoas que a encontra após a morte de Fernanda Vanines.

IGREJA CATÓLICA**Dom Emanuel Pestana Filho**

Bispo de Anápolis (GO), na década de noventa, e um dos representantes do Movimento Pró-Vida.

Márcia Lima

Advogada contratada pelo Movimento Pró-Vida para representar Deuzeli, no caso de infanticídio.

MOVIMENTOS SOCIAIS**Kátia Leite**

Advogada e militante dos Direitos Humanos.

CRONOLOGIA

23 de abril de 1996

Deuzeli Vanines, aos 19 (dezenove) anos de idade, é vítima de estupro, na cidade de Alexânia(GO), por volta das 13h30.

23 de abril de 1996

Deuzeli após o estupro compareceu ao Hospital Alexânia, às 17h20, para a realização de exame de conjunção carnal ou corpo de delito. Entretanto, o exame ginecológico não foi realizado, com a justificativa que seria necessário uma requisição de exame expedida pelas autoridades policiais.

Em decorrência da não realização do exame, o delegado de polícia Josué Francisco de Souza requisitou novo exame de corpo de delito para avaliar se houve conjunção carnal.

24 de abril de 1996

Deuzeli realiza o exame de corpo de delito, às 09h50, no Hospital Alexânia (GO).

Sem data [s.d.] definida

Após investigação criminal, é realizado o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público do Estado de Goiás que requer a condenação do homem acusado pela prática de estupro de Deuzeli, em conformidade com o art. 213 do Código Penal, tais dados encontram-se sem datas definidas, pois são *fragmentos* das informações contidas no dossiê de Deuzeli.

26 de junho de 1996

É proferida a decisão da Juíza de Direito Edmeé Aguiar Farias Ferreira na qual julga procedente parcialmente a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Goiás requerendo a condenação do homem acusado pela prática de estupro de Deuzeli, previsto no art. 213 do Código Penal e fixou a pena base em 8 anos e 6 meses de reclusão.

27 junho de 1996

Expedição do Ofício 110/96, pela juíza Edmeé Aguiar Farias Ferreira ao Diretor do Hospital Municipal de Anápolis/GO para realização do aborto de Deuzeli, uma vez que ela foi vítima de estupro o que resultou em uma gravidez. Segundo alegação da magistrada, o procedimento era absolutamente legal, conforme positivado no artigo 128, II, do Código

Penal.

13 de janeiro de 1997

Nascimento de Fernanda Vanines, filha de Deuzeli Vanines, resultado de um estupro. A informação da data de nascimento corresponde à Declaração de Óbito, datada de 27 de dezembro de 1997.

26 de dezembro de 1997

Na Delegacia Regional de Anápolis (GO), Deuzeli tem decretada sua prisão em flagrante por matar sua filha, Fernanda Vanines. Deuzeli, neste momento, possivelmente já se encontrava grávida.

17 de julho de 1998

Deuzeli encontrava-se na Casa da Gestante, entidade vinculada ao Movimento Pró-Vida de Anápolis/GO, com sua segunda filha.

14 de dezembro de 1998

Trânsito em julgado da sentença condenatória de Deuzeli a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, pelo homicídio de sua filha, Fernanda Vanines.

15 de dezembro de 1998

O Ministério Público de Goiás requer que Deuzeli seja encaminhada para a Cadeia Pública de Anápolis (GO) para realização de audiência admonitória¹ para que seja iniciado o cumprimento de sua pena.

Sem data [s.d.] definida

Há um aprofundamento do quadro de adoecimento mental de Deuzeli e ela é hospitalizada. Neste momento, há uma suspeita de que ela já estivesse grávida.

07 de julho de 1999

¹ Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), legislação brasileira que rege o cumprimento de pena, audiência admonitória deverá ser realizada após o trânsito e julgado da sentença condenatória, momento que não é mais passível apresentação de recurso. Nesta audiência o magistrado apresenta ao réu como ocorrerá o cumprimento de pena e quais as consequências possíveis diante de nova penal e do descumprimento das condições determinadas. (BRASIL, 1984).

Em decorrência de uma insuficiência respiratória aguda e crise convulsiva, segundo consta em sua Certidão de Óbito, aos 22 (vinte e dois) anos, Deuzeli morre.

PRÓLOGO

Não há documentação pessoal. Há registros limitados, carregados de centenas de informações. Não fosse um documentário audiovisual “À margem do Corpo” (2006), tudo que teríamos sobre a breve passagem de Deuzeli na face desta terra, seria incumbência e responsabilidade dos trechos e partes dos documentos de arquivos judiciais (FARGE, 2009), que compõem o dossiê do caso de violência sexual ao qual Deuzeli foi vítima. Ambos os materiais nos auxiliam na feitura desta dissertação².

Uma mulher. Um homem. Um estupro. A vida de uma mulher negra atravessada por regimes de desumanização. Vida que o Estado se quedou silente, e que apenas e tão somente materializou-se como Estado Penal brasileiro num aparecimento que se tornou não apenas parte, mas sobretudo o fio condutor. Aqui, falaremos em terceira pessoa sobre a vida de Deuzeli e ela e todos os agentes que aqui aparecerem, serão nomeados.

Não temos exatidão sobre sua infância e juventude. Deuzeli não carregava registros de suas origens, assim como, tudo que outras e outros nomeiam como verdadeiro em relação a ela e sua vida, ou foram relatos que ela o fez em vida ou são fatos nos quais os outros foram ouvintes e, assim, tornaram-se testemunhas.

No início de sua vida adulta, Deuzeli começou a trabalhar já como empregada doméstica, em Alexânia, sendo que vivia na mesma residência em que trabalhava. E, em mais um dia de trabalho, a vida de Deuzeli seria modificada drasticamente; pois se encontrou com uma das mais severas tecnologias da fúria patriarcal: fora vítima de um violento estupro cometido por um homem.

Posteriormente, em decorrência desse estupro, engravidou e solicitou a interrupção dessa gravidez. Por meio das instituições existentes e competentes, iniciou uma busca pela efetivação de seus direitos, através de idas incessantes à Delegacia, à Promotoria, ao Juízo e Hospitais, todas essas instituições ficaram em silêncio, e foram insuficientes para cuidar dela e ela veio, contra sua vontade, a parir.

Há um dobramento entre o poder médico e o poder penal, representando forças conservadoras e reacionárias, que controlou e perseguiu o corpo de Deuzeli.

² Enquanto Dossiê, compreendemos a unidade de arquivamento que aglutina os documentos referentes ao indivíduo que esteve em situação de cumprimento de pena: partes do processo judicial movido contra ela, decisões e atestados médicos, as comunicações entre as instituições sejam de saúde ou inseridas no Sistema de Justiça, sobretudo o Criminal e demais registros pertinentes, como notícias de jornal da época e do caso em questão.

Deuzeli apresentava um quadro de epilepsia que não recebeu cuidados e que, com a gravidez resultado do estupro, teve o agravamento de seu adoecimento mental. Ocorre que, pouco mais de dez meses após o nascimento de sua primeira filha (resultado de uma violência brutal), tomada por seu profundo adoecimento psíquico, Deuzeli comete um infanticídio em seu desfavor.

Na data do dia 26 de dezembro de 1997, quando estava sozinha na residência que trabalhava e vivia com sua filha, Deuzeli simulou e replicou a cena da fatídica noite na qual fora vítima de estupro: uma casa toda desordenada, elementos e objetos quebrados e espalhados pela residência; Deuzeli com os cabelos e sobrancelhas cortadas.

Deuzeli cometera o infanticídio de sua própria filha. E então, o Estado que até aquele momento, não havia apresentado ações de proteção e cuidado em favor dela, surge com seus tentáculos punitivos, era ela aos olhos do Estado: uma infanticida.

No curso da investigação acerca do infanticídio e já na condição de uma mulher encarcerada, Deuzeli engravida. Nesse momento, com a tentativa de controlar os corpos e perseguir as mulheres o Movimento Pró-Vida (Alexânia/GO) entra em cena, mais uma vez, para tutelar e controlar Deuzeli, numa perspectiva moralizante imbuída de preconceitos. E para aprofundar ainda mais os processos de violência, tal Movimento, nomeia seu adoecimento mental como manifestação diabólica.

Com os discursos moralizantes emanados pela Igreja Católica, por meio do Movimento Pró-Vida, Deuzeli passa a ser tutelada, ou melhor, perseguida pelas práticas e discursos cristãos. Após o nascimento de sua segunda filha, Deuzeli tem a destituição de seu poder familiar e perde essa guarda em questão. Ela retorna para a Cadeia Pública, para ser iniciado seu cumprimento de pena. Algum tempo depois, ela passa mal, descobre-se uma gravidez, e ela vem a óbito devido à insuficiência respiratória aguda e uma crise convulsiva.

A construção da trajetória de Deuzeli finda-se com seu óbito, mas é paradigmática para nós ao demonstrar as variadas formas as quais os saberes patriarcais e racistas exerceram seu papel, como também, foram determinantes para o seu destino final.

Dessa forma, a vida de Deuzeli é delineada pelo encontro e atravessamento com os arquipélagos punitivos do direito penal, que relegaram para ela, mais um dentre os inúmeros desamparos aos quais ela fora submetida no curso de sua vida. Seus vestígios nos mostram que ela é uma dessas vidas que os saberes poderes, enquanto forma de funcionamento social, nomeiam como vidas descartáveis, frágeis, ínfimas e infames³ (FOUCAULT, 2003), vidas

³ Utilizamos esse conceito desenvolvido e cunhado por Michel Foucault enquanto uma oposição à categoria universal da fama que mesmo por práticas consideradas reprováveis entranha e alça os homens como “lendas

estas tão atravessadas por regimes e práticas de violência e desimportância que nada lhes é devido: respeito à grafia de seus nomes, registros de suas existências, nomeação de verdades, limitação de suas responsabilidades, direito à memória.

Para nós, esses vestígios documentais, essas marcas insólitas, nos mostram os processos vertiginosos os quais Deuzeli passou, mas sobretudo em quem os enunciados e saberes poderes tentaram reduzir e transformar Deuzeli ao longo de sua trajetória de vida. Aqui, nos colocamos no papel de, através desses vestígios, entender o que aconteceu, de modo a encarar tal fenômeno com um olhar e uma perspectiva crítica, racializada e feminista, mas também e concomitantemente imaginar, como a garantia de direitos sexuais e reprodutivos, em especial o aborto, pode auxiliar na construção de um realidade de bem-viver coletivo. Isso porque, o que não podemos imaginar; não podemos vir a ser (HOOKS, 2020). Deuzeli nos oferece uma vivência a qual imaginar novas e outras estratégias são fundamentais, inclusive, para que nossas existências enquanto mulheres, sobretudo negras, sejam possíveis.

Portanto aqui, enquanto autora desta dissertação, é onde imagino que encontro-me com Deuzeli: na *demanda* desafiadora de compreender como o Estado Penal cruza, atravessa e imprime na vida das mulheres negras uma condição e um lugar que busca afastá-las da vida⁴.

Figura 1 - Deuzeli Vanines



Fonte: À Margem do corpo (2006).

gloriosas”. A infâmia, dessa maneira, trata-se de histórias retratadas sem qualquer ambivalência, deslumbre ou profundidades, tratam-se daqueles que “não mais existem senão através das poucas palavras terríveis que eram destinadas a torná-los indignos para sempre da memória dos homens.” (FOUCAULT, 2003, p. 208).

⁴Antropologia por demanda é uma categoria analítica que será utilizada neste trabalho e melhor desenvolvida no capítulo I, em especial nas subseções 1.1 e 1.2.

Esse é o único registro fotográfico restante de Deuzeli. O suporte material do discurso, no qual temos a eternização de um fragmento de tempo, um registro de memória objetiva. É ela, Deuzeli, uma jovem, mulher negra de pele retinta, pobre e empregada doméstica. Nessa captura de um fragmento de espera, Deuzeli encontra-se em um corredor de um hospital na espera e na tentativa de exercer seu direito de acessar ao aborto legal, utilizo essa única imagem sua em vida, como parte da fonte esgotável do que podemos escrever sobre ela.

Portanto, torna-se necessário que tracemos estratégias e ações para romper o silêncio, na medida que o silenciamento impõe às mulheres, em especial as mulheres negras, um regime de desaparecimento e invisibilização. Romper este o silêncio e transformá-lo em ação de verbalizar, narrar e contar por si é uma maneira de aparição (BUTLER, 2018) e de contestar saberes poderes que visam cristalizar as mulheres em determinados locais e papéis de gênero.

Ler essa imagem, na busca de imaginar seus sentidos, se inscreve no processo de reconstruir sua trajetória e seus passos como possibilidade de resgatar sua memória e criar alternativas de vida e assim, *reimaginar* Deuzeli. Portanto, a imagem supramencionada é a expressão do tempo da espera, que incide de maneira desigual sobretudo nas mulheres que encontram-se em condições de vulnerabilidade e são submetidas a precariedade (BUTLER, 2015).

As palavras do “verbiário” arquivístico impõe uma lógica patriarcal e racista que é quase como a manutenção e o próprio cerne do arquivo. O arquivo é fruto de um saber-poder (FOUCAULT, 2008) que busca imprimir no tempo e na história um devir à determinadas existências. Quando nos colocamos diante do arquivo médico-judicial, que é a manifestação de um poder racista, patriarcal, conservador, estamos perante a memória da espoliação da vida vivida de Deuzeli, ao qual após confrontá-lo, buscamos nos posicionar. Aqui nos rebelamos e buscamos ouvir o que o arquivo médico-penal nos diz.

Nos fizemos escutadeiras (DINIZ e GEBARA, 2022) dos arquivos em seus dizeres e também em seus silêncios; entretanto tentamos questionar a linguagem, pois “as palavras precisam ser desafiadas pela política feminista. A mim interessa aprender a escutar e não apenas ouvir” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 15)⁵.

⁵ Segundo Debora Diniz (2022) *escutadeira* seria aquela que se coloca na busca e tarefa de compreender o inteligível, que nos separa uma das outras. É um exercício permeado muitas vezes pela escuta silenciosa e cada novo deslocamento etnográfico dá início a um processo de estranhamento que culminará num novo aprendizado político. Aqui nesta dissertação, me mantive compromissada e atenta; fiz-me *escutadeira* do que os arquivos do dossiê de Deuzeli poderiam me falar e assim destrancar os portões da minha própria alienação para que fosse possível forjar um testemunho.

1.1 Da demanda enquanto metodologia

A escrita desta dissertação emerge a partir de uma provocação, houve uma interpelação movida pelo contato com o acontecido a Deuzeli. Aceitar passa invariavelmente pelo meu corpo e minha existência; verificando na escrita, uma ferramenta não somente de perpetuação e manutenção da história, mas sobretudo como instrumento de construção de teoria social crítica.

Aqui também terei de nomear a feitura de pesquisas que me antecederam e que auxiliaram na confecção deste trabalho, como ele se intersecciona com outros olhares que também foram conclamados devido ao seu grau de virulência e de desumanização.

Dos inúmeros olhares metodológicos e práticos, temos a antropologia por demanda (SEGATO, 2021), enquanto aquela que faz da feitura da pesquisa uma desobediência epistemológica; isso porque, se pretendemos questionar as bases e estruturas da colonialidade do poder (QUIJANO, 1992), compreendido como as variadas dimensões do colonialismo e de como seus reflexos mantêm-se na contemporaneidade, também se fará necessário que possamos questionar e realocar as bases epistemológicas a partir de uma postura contestadora também, sobretudo por meio das bases metodológicas referentes à pesquisa.

Nesse sentido, e recorrendo ao conceito de *antropologia por demanda* (SEGATO, 2021), visamos responder às questões da pesquisa proposta, considerando um enquadramento ético e metodológico que emerge da proporção e necessidade de mostrar e comprovar que Deuzeli não é utilizada apenas como objeto, mas como parte fundante e que também dá sentido a esta pesquisa. Isso porque, mobilizamos esta metodologia por acreditar na relevância do problema por nós apresentado em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, em especial, de mulheres negras.

O conceito de *antropologia por demanda*, cunhado por Rita Segato (2021), posiciona a pergunta de pesquisa a partir do aspecto de importância que ela apresenta, de modo que a produção de conhecimento e saber seja também realizado a partir, e principalmente, da reflexão que atende às perguntas colocadas por aqueles que, de maneira geral, foram constituídos enquanto objetos de observação e estudo de outrem (SEGATO, 2006). Enquanto instrumental ético e metodológico esse conceito foi fundamental para que sistematicamente fosse possível voltar nosso olhar para a humanidade de Deuzeli que constantemente foi sujeita a uma condição de precariedade (BUTLER, 2015).

Apesar da pergunta desta dissertação basear-se em um caso ocorrido no final da década de noventa, suas reflexões e questões são inerentes ao nosso tempo vivido do agora,

assim como os questionamentos que dizem respeito à contemporaneidade em relação colonialidade de gênero⁶ e os desafios colocados em relação à agenda de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como um mecanismo de garantia ao bem-viver.

Então, à partir do que foi apreendido pelo conceito cunhado por Segato (2021) subvertemos a *antropologia por demanda* e ousamos pensar e praticar um *conhecimento por demanda*, de maneira que nosso conhecimento seja colocado à disposição e na condição de ser mobilizado para estremecer e questionar os regimes de aparição e de memória⁷. E dessa maneira, também nos colocamos à disposição e na condição de compreender e evidenciar a interface entre vários saberes com o Direito e suas consequências.

Foi necessário que os documentos realizassem uma interpelação de nossa escuta; de maneira a escutar uma a outra como canalizador da subversão das narrativas silenciadas ou esquecidas (DINIZ e GEBARA, 2022); que as informações, as quais tivemos em mãos, provocasse o desconforto e impusessem a nós, que tocávamos aquelas informações, uma sensação de incredulidade, mas não para que paralisassem, e sim, para que questionassem as artimanhas patriarcais, racistas e misóginas inscritas em cada miudeza do funcionamento burocrático das instituições patriarcais e racistas, como é o caso de Deuzeli.

Colocamo-nos como um canal, para que assim fosse possível através da intersecção entre vida vivida e conhecimento teórico, compreender *de que maneira a brutalidade misógina e racista do saber e do poder de inúmeras instituições submeteram Deuzeli a um processo de despossessão, no qual, ela termina por morrer*. Ao ser submetida a uma despossessão de seu corpo, primeiramente com o estupro e posteriormente por não conseguir determinar seu destino reprodutivo.

Movidas pela pergunta: “*Como a negação dos direitos sexuais e reprodutivos pode determinar a necropolítica na vida das mulheres negras?*”, exercitamos a concretização de um *conhecimento por demanda* que focaliza centralmente no direito, para que possamos

⁶ Para Maria Lugones (2008), socióloga, professora, feminista e ativista argentina, gênero pode ser entendido como um construto colonial e pode ser considerado como uma ficção, que fornece sustentação para a colonialidade do poder e a dominação racial e de gênero.

⁷ Mariana Silvino Paris (2022), colega inserida no grupo de pesquisa o qual participamos juntas, propõe uma articulação e extensão do conceito de *antropologia por demanda* apresentado pela antropóloga Rita Segato para *conhecimento por demanda*, dado que somos um campo de saberes situado na interface com o direito. Assim, em sua dissertação de mestrado intitulada: “Responsabilidade e reparação: testemunho sobre um caso de morte materna na pandemia de Covid-19 no Brasil”, Paris (2022) se apropria e amplia a utilização deste conceito referenciando-o enquanto uma ferramenta conceitual teórica e prática alicerçada numa ampla construção coletiva de teoria social crítica, para a elaboração de pesquisas acadêmicas. Assim, nesta dissertação nos somamos ao processo coletivo, justamente por também estarmos localizadas em estudos na interface do direito, empregamos e adotamos esta compreensão conceitual como ferramenta metodológica.

verificar de que maneira seus saberes-poderes e outros correlatos determinam o não acesso pleno à condição de cidadania e dignidade humana, experienciados por Deuzeli.

Por meio do conhecimento do caso de Deuzeli, uma extensa e complexa trama foi traçada intelectualmente, para compreender o papel de cada ator social e de cada instituição, entender e desvelar a fala de cada sujeito, compreender como essas miudezas de falas se articularam sendo mobilizadas por saberes poderes.

Como num exercício intelectual, prático e constante, para que fosse possível compreender o problema de pesquisa e, dentro de limitações, encontrar a resposta para ele: tudo isso mediado pela provocação inicial de colocar nosso conhecimento à disposição para a demanda apresentada pela trajetória de Deuzeli. Conforme afirma Segato (2006) nossa tarefa não se tratou de dirigir nossos olhares para o outro com a finalidade de conhecê-lo, mas possibilitar que nos conheçamos no olhar do outro. “*Em outras palavras, permitir-lhe pousar os olhos sobre nós, intermediar para que seu olhar nos alcance*” (SEGATO, 2006, p. 228, grifo nosso).

A tessitura metodológica e ética que nos guiou durante a construção desta dissertação, oportunizou “estranhar nosso próprio mundo, qualquer que seja, e revisar a moral que nos orienta e a lei que nos limita” (SEGATO, 2006, p. 227) com uma demanda que conclamou nossa humanidade e também nossa sensibilidade. Mas, sobretudo, nosso conhecimento colocado à disposição para que não fossem seguidos, mesmo que sem intenção, caminhos referentes ao olhar da culpabilização e da revitimização⁸.

Entendemos que a possibilidade e a iminência de denunciar violências sistêmicas e institucionais, como no caso em tela de Deuzeli, oportuniza a reflexão de um redirecionamento da vida, assim como, de nossa própria historicidade (SEGATO, 2006). De maneira que esse exercício e essa prática caminhem em convergência com o trabalho constante de transformação do que não consideramos aceitável (SEGATO, 2006).

Demandadas pelo conhecimento dos saberes e do caso de Deuzeli, mergulhamos no que fosse possível de extrair para compreender melhor como a necropolítica, ou uma política de morte, vem inscrita como um projeto de mundo e sociedade, que lima das mulheres negras a oportunidade de viver, sendo a negação aos direitos sexuais e reprodutivos uma vertente dessa ação coesa e articulada de inúmeros poderes-saberes de instituições que seguem firmes

⁸ Revitimização ou vitimização secundária trata-se de um fenômeno no qual a vítima de uma determinada violência experiencia e vivencia um quadro de sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após acabada a violência originária que deu início ao sofrimento. Trata-se de um conceito que é manejado em nossa escrita pois acreditamos que apresentou-se enquanto uma prática sistemática e corrente ao analisar o *acontecimento* que é a vida de Deuzeli.

nessa empreitada.

1.2 Da feitura e do tecer metodológico

O racismo e o patriarcado enquanto fenômenos são sistemas de poder e de dominação que detêm seus próprios códigos de saberes e relegam a determinado contingente social o não-lugar *ad eternum*, atrelado a uma permanente condição de não humanidade. Usar da raiva é responder ao racismo e também ao patriarcado. Por isso, um dos fios condutores desta escrita é a raiva. Isso porque, o silêncio e a negação da existência desses sistemas não nos protegerão (LORDE, 2020) e tão pouco os fará chegar ao fim.

A raiva, neste lugar, é uma reação aos processos excludentes de uma sociedade desigual, reagir ao sistêmico silenciamento, à permanência e manutenção das *imagens de controle* é reagir a uma estrutura que sistematicamente tenta oprimir e controlar o corpo e a existência da população negra, em especial às mulheres negras⁹.

Busco, por meio dessa escrita, fazer uso do arsenal de raivas (LORDE, 2020) como contraposição aos inúmeros processos de desumanização e negação da cidadania que o racismo e o patriarcado inscrevem sob o corpo das pessoas negras, em especial às mulheres negras; como mecanismo de denúncia, mas como voz que possa ecoar outras possibilidades

⁹ Ao desenvolver o conceito de imagens de controle, Patrícia Hill Collins, o fez a partir de sua própria realidade, sendo uma professora afroamericana e uma das intelectuais mais importantes para a construção da teoria social crítica contemporânea, sendo ao lado de outras mulheres negras uma das mais influentes pesquisadoras do feminismo negro nos Estados Unidos. Em sua obra “Pensamento Feminista Negro”, Collins (2019) argumenta que as imagens de controle não se tratam, simplesmente, de estereótipos, mas dizem respeito sobre as maneiras de articular percursos sociais fundamentado em como a sociedade visualizará e tratará as mulheres negras. Assim, referem-se sobremaneira sobre quais deverão ser os comportamentos das mulheres negras. Ainda segundo a autora, as imagens de controle incidirão sobre todos os grupos sociais, entretanto são sempre nocivas às mulheres negras. As imagens de controle em relação as mulheres afroamericanas tem a intencionalidade de naturalizar injustiças cometidas contra esses grupos de maneira a parecer “naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (COLLINS, 2019, p. 136). Collins, identifica ainda quatro imagens controladoras centrais, de quando desenvolveu tal conceito: a) a *mammy* é a empregada doméstica subserviente aos seus empregadores, os serve de maneira leal e dedica sua vida para suprir e conceder conforto aos brancos; a *matriarca negra/rainha dos benefícios sociais* é aquela que trabalha de maneira compulsória sem reclamações; a *Jezebel/hochie* é uma mulher hipersexualizada compreendida como uma máquina de prazer e por fim; *black lady* é a mulher negra que abandona as possibilidades e perspectivas de construir uma família negra em detrimento de uma carreira de altos cargos. Dessa maneira, as imagens de controle apresentam-se como uma ferramenta analítica importante que pode nos auxiliar na compreensão das dinâmicas das relações hierárquicas de poder. Aqui no Brasil, autoras como Lélia Gonzalez (1983) rigorosamente nos aponta para três imagens de controle existentes na prática e no campo do simbólico da sociedade brasileira, quais sejam: a mulata, a empregada doméstica e a mãe preta; que se tornam a partir de sua efetivação em estereótipos, materializando-se em diversos campos de nossas vidas e relações cotidianas. Por mais que não utilizemos essa potente ferramenta analítica cabe destacar que no decorrer da construção dessa pesquisa, esse conceito nos acompanhou: impossível pensar e refletir o acontecimento que se trata a trajetória de Deuzeli descolado de como os outros acreditavam saber como ela deveria, necessariamente, se comportar.

de memória e quiçá de existência.

Para que fosse possível realizar análises críticas, foram utilizados como conjunto de informações o fundo de arquivo pertencente a Anis - Instituto de Bioética¹⁰ e o documentário sobre a vida e trajetória de Deuzeli, intitulado “À margem do Corpo” (2006), de autoria de Debora Diniz. Realizar uma escrita situada para aqueles que lerão, perpassou o processo de apropriação do que aconteceu quando tive em mãos o fundo de arquivo¹¹. Inicialmente, uma sensação de estar levemente perdida tomou-me.

Isso porque, por qual caminho deveria adotar para entender tamanhas desvalorizações da humanidade e cidadania ao qual Deuzeli foi vítima? Qual seria o percorrer ideal para que os arquivos falassem por si só? Seria esse exercício e prática possíveis? Seriam estas ações convergentes com o discurso feminista e antirracista intersectado por uma prática emancipadora que questione os regimes de memória vigentes?

Tecer esta escrita foi um processo de colecionar miudezas e grandezas, das pequenas às grandes violências, das explícitas àquelas que estavam materializadas como silêncios simbólicos, foi necessário realizar uma atividade ainda inédita em minha trajetória acadêmica: escavar os trechos de um arquivo médico-judicial.

E qual seria minha postura diante de um arquivo médico-judicial? Como comportar-me diante dessas e de tais informações, quais as perguntas corretas deverão ser direcionadas a esse conjunto inanimado para que tomando vida, seja possível desvelar-se e tocar uma materialidade crítica sobre determinada situação e/ou fenômeno?

Lancei-me ao mar dos pedaços de memórias composto por trechos de decisões judiciais, fotografias da investigação que compunham o inquérito policial, decisões exaradas por juízes, informações emitidas por instituições hospitalares, recortes e trechos de notícias de jornais da época, dezenas de testemunhos relatados ao documentário “À margem do Corpo” (2006) e com essa infinidade de fontes que compunham o fundo de arquivo, busquei reconstituir os passos dados em vida por Deuzeli.

Inicialmente, houve dúvidas sobre como organizar e estruturar esses arquivos, seria ideal uma tipificação por instituições e por saberes-poderes que melhor agrupariam o processo de reconstituir esses passos? Seria a ordem cronológica? Como utilizar os trechos de decisões

10 A Anis - Instituto em Bioética trata-se da primeira organização não-governamental, sem fins lucrativos, voltada para a pesquisa, assessoramento e capacitação em bioética na América Latina, citação obtida na seção “Quem Somos” de seu site institucional. Anis é a instituição custodiadora do dossiê de Deuzeli Vanines e generosamente concedeu-me livre acesso ao dossiê em questão, por meio de Termo de Compromisso para Acesso a Dados de Pesquisa para Fins de Estudo Derivado.

11 Aqui adotamos a compreensão de fundo de arquivo enquanto o conjunto de documentos de uma mesma proveniência. Termo que equivale a arquivo (BRASIL, 2005).

e peças processuais sem a completude e a íntegra dos processos penais aos quais a vida de Deuzeli foi atravessada?

Fiz a escolha por organizar, inicialmente, toda documentação em ordem cronológica, tendo como ponto de partida a data de entrada nas instituições de polícia e hospitalar: a data em que Deuzeli é vítima de estupro. As informações documentais, desse período, são um pouco rarefeitas e o que nos auxiliou substancialmente foi acessar ao que as testemunhas, por meio do documentário, puderam nos contar.

Nesse sentido, utilizamos os documentos que compõe o arquivo como base e os testemunhos como uma linha sólida que alinhavava e arrematava esta escrita, assim os testemunhos daqueles que conviveram com Deuzeli saíram do *status* de fonte secundária, tornando-se fontes primárias de informações para tecer a escrita e restaurar a existência dela, de modo que, desta forma, fosse possível compreender como as violências atravessaram e condenaram sua vida a um destino fatal¹².

Entretanto, em meados da pesquisa e da organização destes arquivos e já no início da escrita, uma dúvida assolava frontalmente: seria suficiente e possível refazer os passos de Deuzeli, de modo a compreender os regimes e sistema de dominação que a violentaram sem que tivéssemos em mãos cópias na íntegra dos processos penais aos quais ela figurava enquanto vítima e noutro enquanto ré?

Iniciou-se aqui, uma busca pela íntegra dos arquivos: ligações incessantes às delegacias de Alexânia e de Anápolis, envio de e-mails para tribunais e fóruns na busca de conseguir e acessar a íntegra desses processos penais como justificativa de que mais arquivos nos dariam respostas mais robustas. Nesta busca desviei-me daquilo que era fundamental no caso em questão: os próprios arquivos que já se encontravam em mãos. Uma vida traduzida em poucas linhas e páginas (FOUCAULT, 2003) seriam suficientes, e não necessariamente; o que internalizei como sendo o *todo* do arquivo.

Já estava em mãos com o conteúdo que eu precisava, era necessário somente que eu treinasse meu olhar e minha sensibilidade, e que eu soubesse direcionar as perguntas, para que as possíveis reflexões críticas emergissem. E assim, como num reencontro, cessei as buscas para mais elementos; na compreensão de que o que havia estado conosco, enquanto informações, eram suficientes e que inclusive essa escassez de informações também é repleta de sentido e significados, aos quais eu deveria saber compreender e entender de que maneira

¹² Para a arquivologia, arquivos podem apresentar-se como fontes primárias e secundárias de acordo com seu valor que será atribuído ao documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora, neste caso a elaboração e feitura dessa dissertação, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais. (BRASIL, 2005).

se articula a trajetória e existência de Deuzeli.

Assim, o dossiê que possibilita a feitura desse trabalho é constituído por folhas esparsas de dois processos: o processo penal sobre o estupro cometido em desfavor de Deuzeli e o posterior processo penal sobre o infanticídio cometido por ela. Ao serem analisadas conjuntamente as informações presentes no documentário audiovisual, temos fontes suficientes para a elaboração e desenvolvimento desta dissertação.

Tive de aprender e apreender com os silêncios do arquivo, isso porque eles também me informavam, e entender que estes silêncios eram partes fundantes do funcionamento de determinadas instituições, auxiliou-me também na reconstrução dos passos de Deuzeli.

Organizei novamente, tudo que tinha a partir da cronologia da data do estupro, e constituí assim uma linha do tempo: do estupro enquanto violenta fúria patriarcal até o momento do óbito de Fernanda, conseqüentemente, a prisão de Deuzeli e, posteriormente, sua morte. Linearizar os fatos cronologicamente foi um grande auxílio e um passo fundamental para que fosse percebido que as violências foram traços constantes na vida e na trajetória de Deuzeli, e que a institucionalidade sistematicamente adotou com ela um olhar que desconsiderasse ao extremo sua humanidade.

Aqui inicia-se um novo mergulho nos arquivos, agora de maneira setorizada, por etapas da vida já cronologicamente organizada em pouco mais de trinta páginas sobre como Deuzeli fora atendida pelos equipamentos e instituições do serviço público. Percebemos uma interseção entre os saberes e os poderes de determinadas instituições, que seriam elas: o direito representado pelo Sistema de Justiça Criminal, a saúde por meio das instituições hospitalares e médicas arrematado e atravessado pelo poder eclesiástico que juntar-se-á a eles e transformará e aumentará ainda mais os prejuízos perversos sentidos e vivenciados por Deuzeli.

Ao identificar a figura e a incidência dessas três instituições e de como conformaram a manifestação de seus discursos, por meio de seus enunciados e de seus saberes poderes iniciou-se uma permanente etapa de verificar como as testemunhas apresentadas pelo documentário corroboravam e manifestavam os escritos impressos nos arquivos e também em seus silêncios e suas falas ocasionais e/ou intencionais.

Dessa maneira, o documentário foi revisitado incontáveis vezes, pois da extração de suas falas foi possível identificar os saberes-poderes, as instituições e seus *modus operandi*, a vontade de Deuzeli e os atores políticos que se envolveram no caso. Assim como, buscamos identificar as inúmeras situações de violação de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Assim, neste ponto é fundamental destacar, que fomos desafiadas também ao realizar esta dissertação, baseado não na compreensão de um estudo de caso que “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real” (YIN, 2005, p. 35) que se trata de uma verificação que pormenoriza eventos e almeja traçar o possível nexos causal, sendo seu objetivo perseguido por meio da utilização de questionamentos que orbitam em torno de *comos* e *porquês*. Mas, ao olhar à precariedade (BUTLER, 2015) da vida vivida de Deuzeli, compreendemos-a enquanto um *acontecimento único*¹³ (FOUCAULT, 2008). Isso porque a vivência de Deuzeli para nós é contornada por singularidades que irrompem em novidades únicas e agudas e que apesar do ardor da infâmia (DINIZ, 2015b), não teriam existência caso não se abrigassem precariamente nessas palavras (FOUCAULT, 2003).

1.3 Aproximar, para reparar ações imperativas do agora

A elaboração e feitura desta escrita se fez aliada a muitos verbos. Por meio de um verbiário que tentamos eticamente manusear a partir de uma lógica feminista e antirracista que nos colocasse na condição e possibilidade de questionar os saberes-poderes e tentar fugir das artimanhas sutis - ou não - dispostas e impostas pelo patriarcado e pelo racismo.

Foi imprescindível aproximar para que criássemos um testemunho, visto que “o patriarcado apaga as memórias, desaparece com as mulheres.” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 92). A efêmera trajetória de Deuzeli nos forneceu elementos para questionar e compreender o funcionamento de grandes engrenagens dos sistemas punitivos e de controle social; que por meio de seu percurso, poderíamos identificar modos de funcionamento e entender também de que maneira sujeitos vem articulando-se historicamente, para responder a saberes-poderes milenares que visam a dominação e o controle.

Um processo contínuo e transformador iniciou-se: era preciso estranhar crenças, práticas e normas que pudessem estar naturalizadas (DINIZ e GEBARA, 2022) e que foram

¹³ Imprescindível destacar que pesquisadoras que me antecederam como Luciana Brito (2016), Gabriela Rondon (2016), Luna Borges (2017) e Mariana Paris (2022) elaboraram e construíram pesquisas e trabalhos acadêmicos análogos à perspectiva adotada na escrita desta dissertação. E, tratam-se, respectivamente de uma tese e três dissertações que abordam as seguintes temáticas: o caso de Juvenal, o homem de maior tempo de internação em manicômio judiciário brasileiro, desenvolvido mediante dossiê e notícias congêneres; O caso da internação em manicômio judiciário de um padre diagnosticado exclusivamente com pedofilia, desenvolvido mediante o acesso ao processo judicial e o dossiê do caso; O caso e análise processual do arquivo de uma mulher presa por infanticídio, desenvolvido mediante autos processuais e dossiê e, por fim; O caso de Ariane que aborda morte materna durante a pandemia de COVID-19 no Brasil.

incutidas pelos saberes-poderes que se destinavam a oprimir e dominar as mulheres. Tornou-se fundamental, que para olhar Deuzeli, eu pudesse afastar-me das crenças imutáveis e me aproximar dela, enquanto sujeita que me convocava para testemunhar sua existência e assim, mais uma vez, retirá-la da invisibilidade.

Minha aproximação com Deuzeli, para a escrita desta dissertação, tornou possível questionar as palavras e seus sentidos e assim pensar e apropriar-se de um léxico ao qual o patriarcado e o racismo, não somente não compreendem como também interditam a visão. Foi necessário reparar, tocar cada detalhe minuciosamente, olhar várias e detidas vezes para os mesmos trechos das entrevistas e das falas imortalizadas no registro etnográfico realizado pelo documentário. Ater-se aos detalhes e as grandezas das falas, agarrar-se na teoria e verificar e identificar de que maneira ela enquadra-se na prática para que fosse possível realizar um testemunho crível que fizesse sentido e que mantivesse a memória de Deuzeli não apenas restaurada, mas a partir de um olhar e uma lógica humanizadora.

Assim, tornou-se possível perceber que um dos verbos que alinhavou esta escrita e a elaboração desta dissertação foi a ação de reparar, considerando que a reparação se trata de “refazer a história, exige aprender o vivido com outros marcos de pensamento e afetos” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 111) e sobretudo pela ação de lançar luz a existência e trajetória de Deuzeli, uma vez que, a “reparação feminista tem início quando uma mulher se afeta pelo sofrimento de outra.” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 112).

E aqui, a ação de reparar apresenta-se em dois sentidos: na primeira acepção na perspectiva de ver importância e relevância nas vivências sentidas por Deuzeli e como através de sua história teríamos uma questão preciosa e urgente para debater e escrever de maneira que possa gerar através do testemunho um processo de reparação.

Reparar no sentido de perceber mostra-se crucial para nós e para uma escrita que se nomeia contra hegemônica, visto que “em todo processo de reparação, há histórias de sofrimento e desumanização” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 111).

Portanto, tomamos para nós os vestígios imortalizados nos arquivos e num produto audiovisual etnográfico e nos somamos ao rol de testemunhas com o compromisso e intento de preservar a memória e a existência de Deuzeli, para que ela não seja esquecida e somar-se à luta pela consagração de um bem-viver real e coletivo na qual as mulheres negras sejam signatárias, de fato.

1.4 Da nomeação: Deuzeli Vanines, uma mulher negra

A escavação do fundo de arquivo e a revisitação ao documentário fez parte do processo de entender o testemunho enquanto uma pronúncia contra o silêncio (DINIZ, 2022) e tal movimento me conduziu para nomear Deuzeli, por seu nome verdadeiro.

As violações de direito impostas tão sistematicamente à Deuzeli tornam sua trajetória tão singular e paradigmática, de maneira que, a partir deste *acontecimento*, precisamos nomeá-la para que seja “apresentada com nome e lenda própria, com rosto e reclame de inteligibilidade aos direitos” (DINIZ, 2015b, p. 578).

Trata-se, portanto, de uma escolha nomear a ela e todas e todos os que testemunharam sua investida na tentativa de garantir a efetivação de seus direitos. Exceto, o *homem* que comete o estupro de Deuzeli; encobriremos sua identidade enquanto uma escolha metodológica e um compromisso ético. Assim, em todas as eventuais passagens nesta dissertação, em que ele estiver mencionado, não apontaremos seu nome verdadeiro.

Em relação à decisão de nomeação, devemos retornar ao argumento apresentado por Debora Diniz (2015a; 2015b) no qual ela defende que em determinadas circunstâncias nomear os indivíduos trata-se de escolha ética e política para que sejam protegidos e também um caminho para que sejam reconhecidos e assim apareçam para o lugar “da inteligibilidade dos direitos” (DINIZ, 2015b, p. 578).

Em seu artigo, “*Ela, Zefinha - o nome do abandono*”, Debora Diniz (2015a) aborda anonimato e a preservação da confidencialidade em pesquisa, a partir de Zefinha: a mulher mais antiga em manicômio judiciário brasileiro¹⁴. Nessa pesquisa a autora argumenta que “a anonimização é uma barreira para a identificação de um indivíduo.” (DINIZ, 2015a, p. 2671), o que deve nos fazer refletir sobre quem são os fiadores e beneficiados com o silêncio da nomeação daquelas que têm seus direitos sustados.

Compreendemos que o anonimato na análise e construção desta dissertação acobertaria os poderes-saberes que articularam os processos de desumanização aos quais Deuzeli foi vitimada. O possível encobrimento dos dados de Deuzeli não a protegeria, mas concretizaria a possibilidade de que mais uma vez ela fosse violada em seus direitos humanos

¹⁴ Anonimato e a preservação da confidencialidade, são garantias dos participantes de pesquisas científicas e estão diretamente relacionados aos inúmeros aspectos éticos envolvidos na realização de pesquisas com seres humanos. Sejam eles referentes às metodologias, formas de financiamento da pesquisa, relação pesquisador/participante, divulgação de resultados, entre outros. Logo, temos diretrizes éticas referentes às ciências humanas e sociais que são reguladas respectivamente pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510 de 2016 (BRASIL, 2016) e Resolução nº. 466 de 2012. Entretanto, nesta dissertação compartilhamos a compreensão de que nomear Deuzeli é um dos caminhos para interpretar os poderes que incidiram sobre sua vida, conforme desenvolvido na subseção 1.3, do capítulo 1.

ao ser apagada; pois “há pesquisas em que, para interpretar os poderes, é preciso nomear suas vítimas” (DINIZ, 2015a, p. 2672). Assim, nomeá-la é ato de responsabilidade enquanto pesquisadora (DINIZ, 2015a).

Outra tratativa fundamental relacionada com a manutenção do nome verídico de Deuzeli é que, em especial, circunstâncias relacionadas à violações de direitos sexuais e direitos reprodutivos nos soa essencial a manutenção da existência e das subjetividades das mulheres vitimadas. Tal ação é para que não se incorra no erro de agir “como se as histórias, as vidas dessas mulheres que morreram, fossem apagadas da memória burocrática, do agir das políticas públicas e da garantia de direitos” (LÓPEZ, 2016, p. 148).

O patriarcado e o racismo engendrados em nossas sociedades tentam nos impor e fazer-nos reféns de uma *história única*¹⁵. A fuga destes lugares cristalizados a partir de olhares estereotipados me moveu para exercitar aqui uma escrita que nomeasse, que retirasse Deuzeli do silenciamento e apagamento ao qual a submeteram.

É fundamental destacar que a população negra independente de seu desejo e/ou extrato social no qual encontra-se é sempre analisada por meio de lentes racistas e patriarcais (WERNECK, 2010), e no caso de Deuzeli não fora diferente; essas lentes a atravessaram e também determinaram qual seriam as possibilidades que ela teria ainda em vida. A marginalização dos corpos e vidas negras é um fenômeno que remete ao processo colonizador. A constituição de um sistema escravista colonial (GORENDER, 2019) faz com que essa população assuma contornos e definições sociais que abarcam uma série de violação de direitos, desde o início de nossa sociedade, iniciado com seu processo de construção pautado na superexploração do trabalho compulsório e na comercialização de vidas e corpos negros.

Nesse sentido, o racismo no Brasil, trata-se de uma estrutura material e ideológica de dominação que se associou à escravidão e aconra-se de maneira basilar na classificação social a partir da noção de raça (QUIJANO, 2005). Sendo que essa acepção de raça apresenta-se como mecanismo de legitimar as relações de dominação impostas pelo colonialismo (QUIJANO, 2005), o que sustenta a compreensão de raça, enquanto uma regra que deve determinar a distribuição das pessoas em níveis e papéis distintos na estrutura de poder social.

É inevitável, portanto, compreender a construção desta dissertação considerando que a união do racismo e do sexismo “produz sobre as mulheres negras, uma espécie de asfixia

¹⁵ Em sua obra *O perigo de uma história única* Chimamanda Ngozi Adichie (2019), argumenta sobre a fragilidade de capturar toda a complexidade de um determinado indivíduo e de seu contexto e reduzi-lo apenas a um aspecto, e como essa ação atua no sentido de retirar sua subjetividade e também sua dignidade.

social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida” (CARNEIRO, 2011, p. 127), mediados neste caso pela manifestação da negação a direitos humanos, em especial os direitos reprodutivos, serão apresentados pormenorizados no desenvolvimento desta escrita como a intersecção de gênero e raça são categorias analíticas imprescindíveis para esta pesquisa e à análise de qualquer fenômeno que se apresente diante de nós.

2 ARQUIVOS, SILÊNCIOS E DIZERES: O OLHAR PARA UMA VIDA ÍNFIMA E INFAME

Escrevo movida pela falta. É a ausência de concretude, vestígios, dados, nomes grafados corretamente que me impele e coloca-me em movimento na feitura desta escrita, movida por uma força e também pelo contato com uma história que me demandou (SEGATO, 2021) e aceitei esta interpelação, para que com os símbolos traduzidos em palavras fosse possível elaborar esta dissertação.

Movimentação esta que se guia pela falta de dados precisos, de testemunhos concisos, de elementos fáticos e da infinitude de arquivos que possam auxiliar na compreensão de como os saberes poderes incidiram de modo tão brutal na existência de Deuzeli e selaram seu destino fatalmente com a morte.

Nesta seção temos como objetivo delinear o que são arquivos, como eles materializam-se e quais os poderes que dialogam com ele, na trajetória e vivência de Deuzeli. Segue-se a tarefa de verificar como os testemunhos destes arquivos tornam-se força latente para trazer sua existência à tona como mecanismo de reparação. Para isso, utilizamos e articulamos entre si, na feitura desta seção, autoras e autores como Farge e Foucault, principalmente.

Entendemos como arquivo o conjunto de documentos que registram realidades, independentemente de seu suporte, seja na oralidade por gerações, seja pela longitude do papel. Os arquivos têm, entre suas funções, auxiliar as gerações futuras no processo de recordar e entender determinados fenômenos, grupos e acontecimentos socioculturais (FARGE, 2009, p. 10) e assim, deter e criar dados e informações que desenvolvem conhecimentos, para que seja possível evitar que violências e violações institucionais, ou não, tornem-se correntes apesar do passar do tempo.

O encontro com fenômenos e/ou acontecimentos que nos tocam e nos demandam (SEGATO, 2021) podem estar nas minúcias ou até mesmo em documentos/monumentos (LE GOFF, 1992); o arquivo é então “uma brecha no tecido dos dias, a visão retraída de um fato inesperado. Nele tudo se focaliza em alguns instantes de vida de personagens comuns, raramente visitados pela história” (FARGE, 2009, p. 14), ou seja, um acontecimento ou pequenos acontecimentos, que desencadeados sucessivamente, poderiam passar despercebidos, mas através da ministração e da sua feitura em arquivo, tornam-se passíveis de

avaliação, de comentários, de estudos e sobretudo de rever quais eram os parâmetros sociais ditados naquele momento específico.

Só se torna possível ter conhecimento da história de Deuzeli por meio do arquivo “que não é uma nota; não foi composto para surpreender, agradar ou informar, mas para servir uma polícia que vigia e reprime” (FARGE, 2009, p. 14) e a verificação de como agiram os poderes punitivos e controladores sobre sua existência.

Aqui, não pretendo julgar os saberes e os poderes, mas lançar luz para que ao sair das sombras possamos identificá-los, uma vez que “o exercício do poder cria perpetuamente o saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder.” (FOUCAULT, 2007, p. 80). Bem como, verificar sua existência, para que saibamos como se mobilizam e, de maneira articulada, atuam em desfavor daqueles que possam insurgir contra seu próprio funcionamento, no caso de Deuzeli.

Do dossiê à produção audiovisual temos fragmentos de uma vida infame, conforme afirma Foucault (2003), ou seja, vida desprovida de fama cuja trama carrega em si um não-lugar na história. Vidas desimportantes e que encontram morada em poucas frases, poucos indícios e informações. Entretanto, “todas essas coisas que compõem o comum, o detalhe sem importância, a obscuridade, os dias sem glória, a vida comum, podem e devem ser ditas, ou melhor, escritas.” (FOUCAULT, 2003; 2013) se fazem presentes através dos anos que se sucedem por conta da existência de arquivos que mantêm vivos, na história, sua existência e também a interação entre si e os poderes-saberes.

Vidas que marcadas pelos enunciados discursivos dos saberes-poderes a partir do dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005), e da demarcação do discurso conservador e religioso, especificamente representado pelo Movimento Pró-Vida, que mobiliza e articula como a moralidade e hierarquização de gênero (PATEMAN, 1993) apresentam-se como expressão do *devoir* ser mulher enquanto uma peça indispensável, da então inevitável, reprodução social (DINIZ, 2022).

Desta forma, os arquivos mostram-se como fonte para que possamos reestruturar e remontar por intermédio dos vestígios deixados por Deuzeli, sua trajetória e compreender como os sistemas de poder, com seus enunciados discursivos, buscaram impor a ela, uma mulher negra, o lugar do silenciamento e da subserviência por meio da dominação de sua vontade, de seu corpo e conseqüentemente de sua própria existência. Contudo, faz-se imprescindível, destacar que apesar dos arquivos narrarem e descreverem de maneira verossímil os fatos, eles não são a única e incontestável expressão dos acontecimentos, uma vez que, o arquivo não fala a verdade; mas fala exclusivamente *sobre a verdade*

(FOUCAULT, 2003).

Os arquivos presentes e analisados aqui no caso em questão, demonstram como uma vida comum, que não fora afeita à grandezas (FOUCAULT, 2003) torna-se relevante, uma vez que, mediante as violências e violações de cunho racial e de gênero sofridas por Deuzeli foram documentadas e arquivadas; não para que fossem questionadas, mas para armazenamento de vidas desimportantes e que selam seus caminhos com o atravessamento do direito penal, o que gera processos de desumanização provocados por ações práticas e discursivas voltadas para o controle e a dominação.

Caso sua vida infame não tivesse sido atravessada pelo poder punitivo, enquanto ações e instituições, talvez sua vida e existência teriam sucumbido ao anonimato e ao esquecimento, mantendo-se nas sombras; “o que as arranca da noite em que elas teriam podido, e talvez sempre devido, permanecer é o encontro com o poder” (FOUCAULT, 2003, p. 207). É o encontro fatal com o poder que coloca Deuzeli na situação de ser vítima e revitimizada pelo poder institucional, mas são esses registros também que nos possibilitam e nos mostram décadas depois, que a maneira de articulação e mobilização desses poderes, em especial o poder punitivo, se mantém idêntica e suas incidências permanecem preservadas e aperfeiçoadas com a finalidade de controlar e subordinar determinadas vidas e existências, em especial de determinados contingentes populacionais como as mulheres negras.

Aqui lançamos luz aos arquivos e vestígios da vida de Deuzeli como uma forma de subversão da lógica e do próprio desejo dos arquivos judiciais e penais, que é reduzir vidas simples e sem determinadas grandezas ao esquecimento.

Este saber-poder que encontra e atravessa a existência de Deuzeli, não o faz com outra intencionalidade que não fosse apagá-la, aniquilá-la e/ou tão somente colocá-la num lugar de esquecimento (FOUCAULT, 2003), ou seja, não há interesse nos agentes da Polícia Civil, das Instituições Médicas, da Igreja Católica e ou até mesmo de outras instituições de amparar e zelar, realmente, pelos direitos de Deuzeli, enquanto uma vítima de violência sexual; mas sim uma ação orquestrada e concatenada, intencionalmente ou não, que sistematicamente tenta silenciar sua existência mediante a negação de seus direitos e consequentemente dela mesma. Na contramão de um poder que emana exclusivamente de uma única fonte¹⁶, temos esse mesmo poder emanado e delineado tenuamente por inúmeras instituições que embora divergentes, caminham e emitem discursos alinhados entre si, e, sempre com o mesmo

¹⁶ A teoria política tradicional atribui ao Estado o monopólio do poder, por sua vez Foucault (2006) compreende que o poder não está situado e/ou centralizado exclusivamente em uma instituição, assim para ele o poder atua como uma trama de microfísica do poder. Nessa compreensão, que visa identificar como sujeitos e instituições agem uns sobre os outros, o poder está articulado ao Estado mas atravessa todo a estrutura e tecido social.

objetivo de alinhar mediante ao controle, a vida daqueles que são considerados infames. Ora, como ousa uma mulher e negra carregar sua dor após uma violência sofrida e por meio de sua agência e decisão negar-se a maternar? Aqui, vemos que o silenciamento foi uma imposição, mas não um ato aceito com resignação e silêncio por Deuzeli; tivemos uma imposição violenta que a desumanizou e desrespeitou; considerando somente a gravidez e desconsiderando-a. Tal ação e mobilização não se justifica.

Fato constatado, na fala do médico legista Mário Figueiredo (2006):

Compareceu ao hospital dizendo que foi vítima de estupro, foi atendida, mas não trouxe nenhum documento autorizando, nos autorizando a fazer um exame de corpo de delito, porque a gente só pode fazer o exame de corpo delito mediante a determinação do juiz. (À MARGEM..., 14 min 49 s, 2006).

O relato supracitado mostra de que maneira os profissionais de saúde negaram-se, a realizar o exame de corpo delito em decorrência da ausência de requisição expedida pelo Delegado de Polícia, situação que colocara a vítima, mais uma vez, em um papel de vulnerabilização e desamparo. Imprescindível destacar, que não existia na época, protocolo específico de atendimento às pessoas vítimas de estupro e que o Código de Processo Penal (1941) prevê que para a realização do exame de corpo de delito a autoridade policial deverá solicitar; contudo a considerar a virulência do crime de estupro e a vulnerabilidade da vítima, os peritos poderiam de ofício realizar a coleta do material para garantir a realização do exame nesse que foi o primeiro contato da Deuzeli, enquanto vítima, com a instituição hospitalar e médica.

Aqui percebemos a força da fúria patriarcal e de que maneira ela se articula e age por meio dos enunciados e das práticas profissionais: a majoração de aspectos burocráticos atrelado a revitimização de Deuzeli é a materialização de posturas sexistas e do tratamento misógino aos quais ela foi submetida, sistematicamente.

Isso porque, ao criminalizar o aborto, mas permitir exceções para sua efetivação. Estamos diante de uma “ambiguidade penal – o aborto é crime, mas há exceções à punição – anima uma cisão no reconhecimento do direito ao aborto legal: não é a autonomia reprodutiva das mulheres o que se protege, mas a mulher vítima de estupro.” (DINIZ, 2014, p. 292), de maneira que as ações dos profissionais e das instituições inseridas nesse processo de proteção às vítimas de estupro deveriam estar voltadas e posicionadas para sua defesa e em oposição à revitimização.

Deuzeli negou-se a permanecer em silêncio: por meio de sua autodeterminação (COLLINS, 2016) com suas ferramentas e dentro de suas capacidades buscou as instituições

que lhe eram devidas, delegacias policiais, promotoria, juiz de direito, médicos e hospitais, mas a força e interpelação de instituições religiosas articuladas aos saberes-poderes e as moralidades inscritas no tema do aborto impediram que Deuzeli fosse respeitada em seus direitos.

2.1 Testemunho como fonte de memória e história

Deparo-me com Deuzeli, mediante o testemunho do documentário que transforma as miudezas em fontes inestimáveis para traduzir o silenciamento, compreendendo que a ação de testemunhar trata-se de “um ato de fala feminista que age contra o silêncio” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 245). Seja os silêncios das instituições como o Sistema de Justiça e/ou das Instituições médicas, ou através das afirmações que incutem e se comprometem com tentar, sistematicamente, modificar e determinar de que maneira Deuzeli deveria agir diante da gravidez resultado de um estupro.

Os arquivos não carregam em si a capacidade de reparação histórica. Eles manifestam-se enquanto documentos, são a tradução e inscrição de “testemunho de um poder polivalente e, ao mesmo tempo, que cria-o.” (LE GOFF, 1992, p. 548), ou seja, todo documento é também a inscrição de um determinado tempo e espaço grafado na história. E o que dá valor, sentido e significação para todo e qualquer documento ou arquivo é o entorno, uma vez que ele nos auxilia na compreensão do contexto no qual o documento foi criado, e das forças políticas atuantes presentes, já que não é possível compreender detalhadamente o arquivo a partir de uma análise isolada:

Mais ainda do que esses múltiplos modos de abordar um documento, para que ele possa contribuir para uma história total, importa não isolar os documentos do conjunto de monumentos de que fazem parte. **Sem subestimar o texto que exprime a superioridade, não do seu testemunho, mas do ambiente que o produziu**, monopolizando um instrumento cultural de grande porte [...]. (LE GOFF, 1992, p. 548, grifo nosso).

O testemunho, como um documento, já se apresenta na primeira frase do documentário e mostra sua importância, isso porque há uma limitação na quantidade de informações que detemos de Deuzeli e sua trajetória:

Paula Magalhães: **Você não chegou a conhecê-la, pessoalmente? Olha aqui que a gente não tem nenhuma foto dela porque a gente não chegou a tirar, sabe?** Tem, mas em outros lugares. Ela era uma pessoa assim... ela era uma menina de cor escura, sabe? Ela era negra do cabelo. Você sabe como é que é? Não penteava, não tinha tamanho, sabe? Só vivia baixinho. (À MARGEM..., 01 min 01 s, 2006, grifo nosso).

Por isso, ao tecermos essas linhas e esta dissertação como um todo, vemos no testemunho realizado por aqueles que conheceram e conviveram com a Deuzeli, por meio da observação do documentário “À margem do Corpo”, como peça central na reconstituição de seus passos e de seu destino. Isso porque, reparar é um mandato formal para o agora (DINIZ e GEBARA, 2022), tecido nas entranhas daquilo que precisa impreterivelmente ser modificado para que algo diferente e novo possa existir. A trajetória de Deuzeli nos convida a refletir sobre como a vida dessa mulher fora enviesada e interrompida por inúmeros atravessamentos de desumanização ao encontrar-se com o poder punitivo. Um exemplo, é como Elaini Zimmerman, escritora da Polícia Civil de Alexânia à época, nomeia Deuzeli enquanto uma *vítima* e narra as *violências* que se abateram sobre ela:

Deuzeli, foi uma vítima de estupro, né? No ano de 96, se não me engano, ela estava sozinha em casa. Quando o Nego Vila, que era um cara bem conhecido, havia entrado na casa e abordou ela na porta da cozinha **e ele agrediu ela muito.** (À MARGEM..., 04 min 08 s, 2006, grifo nosso).

Por intermédio das falas testemunhais apresentadas no documentário, percebemos que o ápice da existência de Deuzeli é o atravessamento e encontro com parte dos arquipélagos punitivos, apresentados pelas Instituições de estruturas do direito penal, quais sejam: delegacias, Ministério Público, Judiciário, Cadeias Públicas, entre outras. Contudo, esse encontro vem mediado e atravessado por uma das mais profundas tecnologias de dominação e violência contra as mulheres: após o sofrimento de uma violência sexual ela é submetida a uma série de discursos e práticas que demonstram a incapacidade de atendimento destinada às mulheres, com as discriminações de gênero e raça articuladas, recolocando-a na posição e condição de vítima.

Os testemunhos imprecisos, mas que contém importantes compreensões e pontos de vista sobre o caso, levantados e apresentados no documentário, revelam a possibilidade de que as violências sexuais não eram uma novidade na trajetória incerta de Deuzeli, assim como constatamos em um trecho em que Paula Magalhães, sua amiga, à época, relata o seguinte:

Uma hora ela contava uma história e outra hora ela contava outra. Ela falava que a mãe a expulsou de casa por causa do padrasto. Outra hora ela falava que fugiu de casa porque o padrasto queria estuprar ela. Era essa a história que ela falava. (À MARGEM..., 03 min 55 s, 2006, grifo nosso).

O que demonstra que, apesar das imprecisões, um fato é que as violências desde muito cedo tangenciam e enredam a trajetória de Deuzeli.

Destacamos que raça enquanto um dispositivo e um sistema de poder, leva-me para

buscar a compreensão de que maneira sua existência e articulação contribui para a violência e negação dos direitos de Deuzeli, mediados pela escolha, pela ausência de escuta articulados a moralidade dos médicos, presente em seu caso e a incidência do poder religioso como mecanismos de controle e sobretudo como ferramentas impossibilitantes do exercício e efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos. Esta escrita soma-se as demais testemunhas e como num exercício contínuo e que não deve acabar em minha escrita nos dedicamos a investigar e unir vozes à denúncia das violações às quais Deuzeli foi vítima, como mecanismo de desnudar as violências maquiadas de pretensas neutralidades presente nos enunciados apresentados pelas instituições jurídicas e médicas, sobretudo.

Rompemos o silêncio e vemos nesta escrita uma ação de erguer e delinear nossas vozes (HOOKS, 2019), na tarefa e no papel de testemunhas de que Deuzeli lutou por seus direitos sexuais e reprodutivos, ela lutou por si e invariavelmente e de modo sistemático teve sua vida atravessada e atropelada pela moralidade; aqui testemunhamos enquanto ato não somente acadêmico, mas político. Testemunhar é reivindicar a história e a existência de Deuzeli como algo que importa e também enunciar: “é preciso reparação ato de escutar uma a outra do qual decorre a subversão das narrativas silenciadas ou esquecidas” (DINIZ e GEBARA, 2022, p. 134), mesmo que de maneira póstuma.

2.2 Arquivos e seus enunciados

A memória surge como fonte de informações, fatos e sentidos. No dossiê de arquivo temos como fonte a trajetória da vida de Deuzeli, coloquei-me aqui não somente como uma testemunha, mas na tarefa de ampliar sua voz. Deuzeli que tentou efetivar seus direitos, mas que foi violentamente interdita por um Estado que silente operacionalizou e agiu para infligir dor e punições duplamente articuladas, segundo seus ritos patriarcais e racistas de ação e decisão.

Os arquivos nos mostram que a busca de Deuzeli por seus direitos, em especial o direito a acessar o aborto legal, foi sucumbida por inúmeros enunciados, morais e religiosos articulados e mobilizados com os saberes-poderes que caminhavam na contramão de suas intenções, isso porque, não há enunciado compreendido isoladamente:

[...] não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo (FOUCAULT, 2008, p. 12).

Ou seja, os enunciados proferidos por agentes públicos como a escritã, a promotora, a juíza de direito, o médico e a médica legista, o promotor, a advogada, o bispo, a freira, todos os dizeres articulam-se e são mobilizados em prol e harmoniosamente com os saberes poderes de suas instituições de origem. Os enunciados, assim se traduziram no caso de Deuzeli nos ditos e nos não-ditos, nas burocracias existentes e naquelas que foram criadas como mecanismo de interdição e para gerar dificuldades:

Encontramos enunciados sem estrutura proposicional legítima; encontramos enunciados onde não se pode reconhecer nenhuma frase; encontramos mais enunciados do que os speech acts que podemos isolar, como se o enunciado fosse mais tênue, menos carregado de determinações, menos fortemente estruturado, mais onipresente também (FOUCAULT, 2008, p. 95).

Ou seja, os enunciados não estão circunscritos somente às palavras escritas expressamente e das oralidades, eles se manifestam nos silêncios e em suas consequências. Em outros termos, o inquérito, por exemplo, trata-se de um instrumento de produção de verdade (FOUCAULT, 1996) enquanto tecnologia; visto que por meio do inquérito o poder interpela quem detém o saber. Entretanto:

A tecnologia do inquérito não é exclusiva dos poderes judiciários ou policiais; foi também incorporada aos saberes e práticas biomédicas, em particular, para a gestão da vida sob a forma da biopolítica. No caso do aborto legal, a prática do inquérito investiga a verdade do acontecimento da violência e produz os sentidos para a definição da subjetividade da mulher como vítima. (DINIZ, 2014, p. 293).

Já nas documentações iniciais, deparamo-nos com os saberes-poderes que guiam e são tecidos pela presença da fúria patriarcal e do racismo como forças correntes e constantes na vida dela. De modo que as afirmações realizadas e mobilizadas por outros sobre Deuzeli, tornam-se materializações dos enunciados e dos discursos vinculados aos sistemas de poder decorrentes de gênero e raça. Em conformidade com as imagens, seguintes:

Figura 2 - Reprodução de trecho do documentário: Fala de vizinho de Deuzeli.



“Ela era uma negra... (Vizinho de Deuseli)” (em tradução livre).
 Fonte: À Margem do corpo (23min 15s, 2006).

Nesta imagem temos o Moacir Dutra, uma das testemunhas apresentada no documentário e também um dos vizinhos de Deuseli, que ao ser questionado sobre ela, afirma o seguinte: **Ela era uma negrinha assim... não era feia demais, mas não era bonita. Era uma pessoa assim, morena, bem morena, mais pra banda de preto.** (À MARGEM..., 23 min 15 s, 2006, grifo nosso).

E, na sequência, apresentamos um momento, onde a questionada sobre Deuseli, é a Sra. Márcia de Almeida, promotora de Justiça. Nesse trecho do documentário ela afirma, que: *“Ela era uma total vítima, total! Do sistema, da violência sofrida por ela. Por tudo”*. (À MARGEM..., 41 min 53 s, 2006, grifo nosso).

Figura 3 - Reprodução de trecho do documentário: Fala da promotora de justiça Marcia Almeida.



“Do sistema, da violência, por tudo”. (em tradução livre).
 Fonte: À Margem do corpo (41 min 53 s, 2006).

Ao escolher essas duas imagens, retiradas de dois trechos distintos do documentário, identificamos quem Deuzeli era para a sociedade: uma mulher negra, que foi vítima de uma violência sexual. Verificamos as categorias de gênero, presentes na fala da promotora Márcia de Almeida e a categoria raça nas falas do Sr. Moacir Dutra. Essas falas não tratam-se de expressões neutras e expressam de que maneira os saberes-poderes também incidiram nestas pessoas para que apresentassem estas afirmações, e como possivelmente essas acepções também atravessaram as instituições que mesmo diante do caso de um estupro foram incapazes de acolher, cuidar e atender devidamente Deuzeli.

Portanto, verificamos a necessidade e importância de analisar os arquivos, com a finalidade de entender com qual justificativa eles criam-se e de que maneira questioná-los é uma possibilidade de retirar Deuzeli da possível condição de infâmia (FOUCAULT, 2003) que eles podem tentar inscrevê-la.

2.3 Arquivos judiciais e o poder arconte

O saber e o poder jurídico atrelado e mobilizado ao poder arconte inscrevem em Deuzeli, desde sua inserção no Sistema de Justiça Criminal, na condição de vítima, um lugar da invisibilização e de silenciamento. Ao dar entrada na Delegacia Policial e posteriormente encaminhada para a elaboração do Exame de Corpo de Delito, as informações coletadas não narram com riqueza de detalhes as inúmeras violências físicas as quais Deuzeli foi submetida durante o processo de ser vítima de estupro. Assim como verificamos nas folhas referentes ao exame de Esquema de Lesões Localizadas na Face Anterior, realizado no IML, figuras 4 e 5, respectivamente.

Figura 4 - Cópia do formulário do Esquema de Lesões Localizadas na Face

Anterior.

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

S. P. J.
Superintendência de Polícia Técnica
Dist. de Polícia de ALEXÂNIA
GOIÁS

ESQUEMA DE LESÕES LOCALIZADAS NA FACE ANTERIOR
VÍTIMA: DEUSELI VANINI

REGIÕES

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitárias
- 3 - Nasal
- 4 - Máxilar
- 5 - Mastoideas
- 6 - Buccal
- 7 - Labial
- 8 - Mentoniana
- 9 - Supra-bucal
- 10 - Infra-orbitária
- 11 - Carotídeas
- 12 - Sapa-carotídeas
- 13 - Claviculares
- 14 - Infra-claviculares
- 15 - Escapular
- 16 - Torácicas
- 17 - Mamárias
- 18 - Epigástricas
- 19 - Hipocôndricas
- 20 - Mesogástricas
- 21 - Umbilical
- 22 - Flancos
- 23 - Hipogástricas
- 24 - Fossas ilíacas
- 25 - Pubiana
- 26 - Inguinais
- 27 - Crúras
- 28 - Pernas
- 29 - Escrotal
- 30 - Testiculares
- 31 - Testiculares
- 32 - Testiculares
- 33 - Testiculares
- 34 - Testiculares
- 35 - Testiculares
- 36 - Testiculares
- 37 - Testiculares
- 38 - Testiculares
- 39 - Testiculares
- 40 - Testiculares
- 41 - Testiculares
- 42 - Testiculares
- 43 - Testiculares
- 44 - Testiculares
- 45 - Testiculares
- 46 - Testiculares
- 47 - Testiculares
- 48 - Testiculares
- 49 - Testiculares

D.P. Alexânia
Fls. 22
Rubrica

DIRETOR
Gênia de Góes - GENE

Fonte: Fundo de Arquivo da Anis - Instituto de Bioética, [s.d].

Figura 5 - Cópia do formulário do Esquema de Lesões Localizadas na Face

Posterior.

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

S. P. J.
Superintendência de Polícia Técnica
Dist. de Polícia de ALEXÂNIA
GOIÁS

ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE POSTERIOR
VÍTIMA: DEUSELI VANINI

REGIÕES

- 1 - Parietal
- 2 - Occipital
- 3 - Temporal
- 4 - Cervical
- 5 - Supra-escapular
- 6 - Escapular
- 7 - Dorsal
- 8 - Lombos
- 9 - Ilíaca
- 10 - Espandilária
- 11 - Sacro cocígea
- 12 - Glútea
- 13 - Terço superior da coxa
- 14 - Terço médio da coxa
- 15 - Terço inferior da coxa
- 16 - Poplíteas
- 17 - Terço superior da perna
- 18 - Terço médio da perna
- 19 - Terço inferior da perna
- 20 - Maléolar externa
- 21 - Calcaneana
- 22 - Bóveda externa do pé
- 23 - Metatarsiana
- 24 - Terço superior do braço
- 25 - Terço médio do braço
- 26 - Terço inferior do braço
- 27 - Cotovelo
- 28 - Terço superior do antebraço
- 29 - Terço médio do antebraço
- 30 - Terço inferior do antebraço
- 31 - Pulso
- 32 - Face dorsal de mão

D.P. Alexânia
Fls. 23
Rubrica

DIRETOR
Gênia de Góes - GENE

Fonte: Fundo de Arquivo da Anis - Instituto de Bioética, [s.d].

Nesse trecho dos arquivos judiciais, temos parte do exame de corpo de delito. Trecho que difere das afirmações realizadas por Deuzeli na Delegacia de Polícia ao contar o estupro ocorrido. Neste documento, temos uma objetividade e ausência de detalhamento, das agressões sofridas e relatadas por Deuzeli que inclusive caminham na contramão do testemunho de Amélia Neves, uma das pessoas que a viram na sequência da violência ocorrida, assim como relata:

Quando eu entrei, encontrei ela caída perto do tanque, no bequinho, sem roupa, sem nada. **Mas ela estava com o cabelo da cabeça cortada de faca. A sobrancelha, ela tinha uns machucado, assim pós o seio, assim. Parecia que era mordido, mordido nas costas. Tudo quanto era coisa. Só sei lá, ela tinha umas coisa branca parecia cola. Eu não sei se era cola, sabe?** Não peguei nela pra poder ver. Só fiz cobrir ela. Mas a casa estava em estado de petição de horrorizada. (À MARGEM..., 05 min, 2006, grifo nosso).

A ausência de detalhamento e também de precisão ao apontar os ferimentos e possíveis lesões, atua de maneira dupla ao corroborar para concomitantemente minimizar a violência e as agressões sofridas por Deuzeli e violentá-la, mais uma vez por meio da produção de um discurso e arquivo que será interpretado e compreendido enquanto manifestação de verdade, mas que se trata somente de uma fala sobre a verdade, como já ensinou Foucault.

Contudo, utilizando-se de sua figura e papel de poder o próprio médico legista, Mário Figueiredo, contesta que se houvesse mais lesões e ferimentos tais informações deveriam constar no laudo elaborado pelo IML, conforme lemos:

Não tem nada anteriormente, mas alguma coisa aqui. Escoriação na face e braço esquerdo. Da proporção das fotos que estão aí, teria que ter mais coisa e isso não fica. **Não ia passar assim sem marcar, porque aí a responsabilidade é nossa, né? Não pode deixar isso sem ter, até porque se tiver raspado a sobrancelha, teria que ter aqui. Já tem essa história de raspar sobrancelha e cabelo. Não tem nada disso.** (À MARGEM..., 15 min 58 s, 2006, grifo nosso).

Nesse sentido, o que podemos e devemos observar é a explicitação de como o poder arcontico pode manipular e mobilizar a criação de enunciados e discursos que sustentem e justifiquem as tidas verdades apontadas nos registros jurídicos e, portanto, compreendidos enquanto a oficialização da verdade jurídica e portanto, real. Atuando no duplo papel de deslegitimar a violência sofrida, por meio de sua minorização e com a revitimização da mulher vítima de violência no caso em tela, Deuzeli.

Arconte refere-se, então, ao poder daqueles que criam o arquivo. Trata-se dos primeiros guardiões dos arquivos ainda na Grécia Antiga, eram eles os *arkontes* que seriam encarregados pela guarda física de tais documentos, mas também e sobretudo gozavam do

poder da hermenêutica, ou seja, do exercício da interpretação:

Sob a guarda desses arcontes, estes documentos diziam, de fato, a lei: eles evocavam a lei e convocavam à lei. Para serem assim guardados, na jurisdição desse dizer a lei geral necessárias ao mesmo tempo um guardião e uma localização. Mesmo em sua guarda ou em sua tradição hermenêutica, os arquivos não podiam prescindir de suporte nem de residência (DERRIDA, 2001, p. 13).

Por consequência, para além de guardar e interpretar os arquivos, tais guardiões preservam e armazenam o passado, na mesma medida que, eles conservam os arquivos eles também os instituem, isso porque, o arquivo atua concomitantemente na tarefa de registrar/armazenar como na tarefa de gerar eventos (DERRIDA, 2001, p. 28-29).

O procedimento do arquivo carrega assim, em si, por si e para si e para outrem; a guarda, a nomeação, o fenômeno, o acontecimento e até mesmo o esquecimento. Tão importante quanto o próprio arquivo, torna-se aquele que o arquiva e a estrutura do processo de arquivamento; que será decisório para criação e conservação dos arquivos.

Ou seja, instituições como o Instituto de Criminalística e o Poder Judiciário, informam seus saberes por meio de seus enunciados e dizem quais poderes emanam de si ao afetar diretamente a vida de Deuzeli com suas ações e discursos.

O arquivo carrega em si, portanto, a linguagem do poder, poder este que é concebido e constitutivo dos sujeitos e dos eventos que aparecem nos arquivos. Isso porque, os arquivos carregam em si o anseio da verdade, em função de não ter sido composto para gerar surpresa, agrado, e/ou informação; mas para assistir a uma polícia que vigia e reprime (FARGE, 2009). Assim, como na trajetória de Deuzeli, os arquivos judiciais que temos não têm a tarefa e intencionalidade de repará-la, mas tornam-se fonte e mais um instrumento de controle não somente corporal, mas também de sua existência.

Assim o fragmento de vida que é capturado pelo arquivo carrega em si um caráter violento e violentador, que não carrega em si outra função senão a de um "vestígio bruto de vidas que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com as realidades da polícia e da repressão" (FARGE, 2009, p. 13).

Os arquivos judiciais, juntamente com aqueles que compõem determinadas instituições como: Instituto Médico Legal (IML), a Igreja e os Hospitais, tendem a ter e compreender o arquivo numa dicotomia marcada pelo anseio da verdade jurídica e a relação do sujeito com esse próprio arquivo. Aqui a escolha de utilizar o dossiê e o documentário (póstumo) elaborado sobre a trajetória de Deuzeli, emerge como a possibilidade de contestar e também constatar que determinados silêncios e verdades jurídicas existentes em seu caso

concreto não passaram de manipulações da possível verdade.

Aqui, então visamos possibilitar apartar e, sobretudo refletir de maneira crítica em relação aos elementos políticos e epistêmicos vinculados ao regime das verdades jurídicas e daquela tida como a narrativa inscrita nos processos judiciais, aqui referimo-nos ao caso de Deuzeli, e buscamos criticamente olhar o que ela de fato passou e o que os arquivos judiciais, por meio de seu processo judicial, relataram sobre e para ela.

Assim, questionar os registros, os arquivos, seus agentes e sua intencionalidade mostra-se não como uma ação de revisionismo, mas como uma ação de construir e de garantir reparações, uma vez que os arquivos estão diretamente vinculados com o poder. O exercício do poder político pressupõe e liga-se diretamente à capacidade de controlar e delimitar a memória, na tentativa de afirmar que uma sociedade é democrática e que seu acervo será livremente acessado por todo e qualquer cidadão, de maneira a acessar assim o arquivo, sua constituição e também sua interpretação (DERRIDA, 2001).

Não gozamos aqui da oportunidade de possuir documentações pessoais de Deuzeli ou da alternativa de que ela possa por si mesma se autonear e autodeterminar (COLLINS, 2016). Isso porque, a narrativa imposta a ela e sobre sua existência está determinada por um discurso constituído por meio do arquivo médico-judicial. Por isso, ao utilizar seus vestígios a tornamos presente por meio da aparição (BUTLER, 2018).

E, portanto, essas linhas tecidas a partir da história e trajetória de Deuzeli também carregam entre si a capacidade de também colocar o arquivo num outro lugar e assim suscitar uma contínua e permanente dúvida, que alimente outros e novos textos assim como novas e originais críticas.

2.4 Movimento Pró-vida como instrumento da fúria patriarcal

A relação da Igreja Católica com o Brasil carrega lastros centenários, do passado relacionado a invasão das terras até nossa atualidade um elemento é inegável: a Igreja Católica exerce um papel de saber-poder vinculado ao controle e a dominação. Sendo que a Igreja Católica em relação as suas acepções mantém em sua constituição uma estruturação patriarcal, de sorte que “o patriarcado se refere a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma *hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina*” (SAFFIOTTI, 2015, p. 145, grifo nosso).

Considerando que o poder exige e se constitui de maneira correlata aos campos de saberes (FOUCAULT, 2009) tornou-se fundamental analisar de que maneira o discurso

religioso foi utilizado como uma estratégia argumentativa para incidir na capacidade de escolha e decisão de Deuzeli. Assim, nesta subseção, nos deteremos na manifestação do saber-poder religioso e como sua inscrição e seus discursos incidiram e, principalmente, atuaram para determinar o destino e as ações de Deuzeli, fatalmente.

É sabido que as manifestações religiosas, sobretudo judaico-cristãs, ancoram-se em essencialismos biologizantes que hierarquizam os gêneros, e assim inscrevem mulheres em papéis de submissão aos homens, reforçando e construindo uma colonialidade de gênero. Há, portanto, o uso de gênero enquanto um *dispositivo* mobilizado para controlar e coagir, sendo que “um dos *elementos nucleares do patriarcado reside exatamente no controle da sexualidade feminina*” (SAFFIOTTI, 2015, p. 51).

No que se refere ao acontecimento da trajetória de Deuzeli, a Igreja Católica se constituiu como a instituição que, por meio do Movimento Pró-Vida, articulou e apresentou uma retórica argumentativa que se apresentava com afirmações de proteção à vida, mas que na verdade manifestava o interesse de controlar o destino reprodutivo das mulheres, assim como foi feito com Deuzeli, a partir de um regime de sequestro, impedindo-a por meio de mobilizações morais de acessar livremente ao seu direito de um aborto legal.

O Movimento Pró-Vida, aqui representando a Igreja Católica por meio da Casa da Gestante, tinha o compromisso de impedir o acesso das mulheres ao direito do abortamento legal. O compromisso em impedir a realização estava circunscrito a tentar modificar a decisão da mulher que pretendia realizar o aborto, em que pese o acontecido com Deuzeli. Assim como verificamos na fala de Dom Emanuel Pestana Filho (2006):

É que nós, desde o começo aqui do governo, da Diocese, nos interessamos muito. Já era uma preocupação minha anterior pela **defesa da vida. E de modo particular, evidentemente preocupados com a possibilidade de uma lei do aborto que acabasse por transformar o Brasil num, não sei, eu diria quase senão no morticínio de crianças**, porque, afinal de contas, é isso que acontece. Então, **aqui estávamos já com a pró vida organizada**. Depois, então, quando vimos que não adiantava nada, orientasse a gente, depois abandonava as pessoas. **A criação de uma casa da gestante chamada “Casa da Gestante”**. (À MARGEM..., 34 min 49 s, 2006, grifo nosso).

Em meados dos anos noventa, com a apresentação de alguns projetos de lei que debatiam direitos sexuais e reprodutivos, em especial a descriminalização do aborto, há uma ofensiva conservadora religiosa, como manifestado na fala supradita de Dom Emanuel.

O que visualizamos quando nos atemos ao acontecido com Deuzeli, é a articulação de uma retórica argumentativa religiosa imbuída de aversão à autonomia reprodutiva das mulheres, manifestada em expressões como “*defesa da vida*”, “*lei do aborto*”, “*morticínio de crianças*”, “*criação da Casa da Gestante*” identificamos como a fertilidade e a reprodução,

sobretudo, estão submetidas ao controle (FOUCAULT, 1979) e como o discurso moralizante se manifesta enquanto uma fúria patriarcal que desloca o olhar do que realmente importa, quando nos referimos a prática do aborto, inclusive no caso de Deuzeli: a atenção e o cuidado irrestrito a vida da mulher.

Isso porque, “o valor moral compartilhado é o que reconhece a vida humana como um bem, mas não como um bem intocável por razões religiosas” (DINIZ, 2006, p. 1742), dessa maneira os compromissos éticos que nos movem quando debatemos e lançamos luz ao aborto não deve localizar-se a partir de premissas religiosas e moralizantes. Deuzeli foi submetida à violência do estupro e posteriormente a obrigatoriedade de conduzir uma gravidez resultante dessa violência. Relativizar sua escolha pelo aborto e seu sofrimento psicossocial não se tratou, portanto, de “*defesa da vida*”, mas de inscrevê-la a um processo de dominação por meio da subordinação (SAFFIOTI, 2015) utilizando sua vida reprodutiva.

É possível constatar a disciplinarização, sobretudo o subjugo à lógica e ao funcionamento patriarcal ao qual o Movimento Pró-Vida submeteu Deuzeli, por meio de ações como: o discurso mobilizado para tentar impedi-la de realizar o aborto, resultado de um estupro; e por último já após a morte de Deuzeli o Movimento Pró-Vida, em virtude de uma outra gravidez questiona porque não foi realizado procedimento que resguardasse a gravidez, desconsiderando completamente a própria morte de Deuzeli.

O que identificamos é que o Movimento Pró-Vida mobilizou discursos e ações para determinar os rumos do destino reprodutivo de Deuzeli e sistematicamente desconsiderou suas possíveis vontades e também seus direitos. A Casa da Gestante a silenciava enquanto detentora de direitos, e buscou tornar-se sua porta-voz, como verificamos na fala da advogada e defensora dos direitos humanos, Kátia Leite:

A Igreja cerca, coloca numa redoma aquela redoma onde ela vai passar o resto da vida dela, não vivendo, mas deixando que vivam por ela. Agora você vai ficar numa instituição. Será que ela gostava dessa instituição? Será que ela quis realmente perder o segundo filho dela para outras pessoas? (À MARGEM..., 38 min 17 s, 2006).

Os saberes-poderes da Igreja Católica, representados por seus dogmas e crenças, atuaram de maneira tão intensa e violenta que sistematicamente realizaram imposições para Deuzeli desconsiderando seus direitos e subjetividades, visto que o próprio Movimento Pró-Vida no lugar da epilepsia, profundo adoecimento mental ao qual ela era acometida, o identifica e nomeia como possessão demoníaca. O Movimento Pró-Vida contrata uma advogada para realizar a defesa legal de Deuzeli no caso de infanticídio, e segundo a Sra.

Márcia Lima:

Aparentemente eram crises epiléticas e eram tidas como epléticas. Mas eu tive a oportunidade de presenciar e perceber que havia uma grande diferença entre crise epilética e a crise dela, **que, segundo o entendimento da Igreja, aquela crise não era crise epilética, era crise de possessão diabólica.** (À MARGEM..., 31 min 10 s, 2006, grifo nosso).

Ora, essa manobra argumentativa e a tese sobre possessão demoníaca e não adoecimento, é mais uma ação do Movimento Pró-Vida que destituiu Deuzeli de humanidade; de direitos de acesso à saúde, a torna vulnerável e não a ampara. Colocar a mulher como pessoa que precisa de intervenção e que não poderia falar e agir por si só, articula e mobiliza o controle que o Movimento Pró-Vida busca exercer em torno da vida de Deuzeli, em especial, dos seus direitos sexuais e reprodutivos. Dessa maneira, o Movimento Pró-Vida, com a pretensa justificativa de cuidar, na verdade, exerce um dos principais papéis ideológicos da Igreja Católica e efetiva a dominação por meio de violência de gênero.

Há uma tentativa intencional e articulada de buscar minimizar a profunda violência a qual Deuzeli foi vítima e é sintetizada na fala de Dom Emanuel: “Afinal, sempre que há um estupro ou um caso desses, a **única** realmente inocente é a criança, porque aí, afinal de contas, **é o fruto de um erro ou de um desespero ou de uma malícia qualquer.**” (À MARGEM..., 36 min 17 s, 2006, grifo nosso). Tal afirmação demonstra que estamos diante de um falso dilema, pois a vida da mulher traumatizada por uma violência brutal não comove, não importa e não gera resposta de cuidado e amparo. Reforça o processo de revitimização de Deuzeli, vítima da violência sexual; e aponta para os saberes-poderes apresentados pela Igreja Católica sobre como ela manifestará seu controle e sua tutela sobre o destino reprodutivo das mulheres.

Acreditamos que a religiosidade trata-se de uma relação mediada a partir das relações humanas, portanto produto destas e não um enunciado de *verdade* que tenha significação de si para si, e por si só. Processos mediados pela justificativa de sacralização da vida, tratam-se somente de itinerários que levam para um mesmo paradeiro: as mulheres tendo sua autodeterminação negada e suas vidas reprodutivas sendo controladas, pois controlar as mulheres é controlar a reprodução social.

Assim, a escolha da Igreja Católica por manter sua compreensão patriarcal, que alicerça discriminações e violações de direito das mulheres, engloba um mecanismo de tentar submeter escolhas do campo privado, como seria o caso de Deuzeli, aos seus dogmas e crenças. E mais, se manifesta como uma fúria patriarcal, pois tenta impedir o acesso a direitos pautado em crenças e dogmas que não devem incidir no debate público.

De modo que a prática de buscar determinar por meio da dominação qual escolha é

verdadeiramente correta, refere-se assim ao processo de sustentar a hierarquização de gêneros e justificar a submissão e ao controle corporal a qual as mulheres estão submetidas, afinal “a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência” (SAFFIOTTI, 2015, p. 75).

Nos negamos a continuar reverberando um “verbiário”, uma linha de pensamento e uma ação que naturalize a violência como linguagem do comum, garantir dignidade humana, para todos nós, exige e convoca o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, assim como Deuzeli. Portanto, o que verificamos nessa seção é uma constante articulação e mobilização de discursos e práticas que informam mais sobre o profundo e arraigado ódio às mulheres, do que sobre uma preocupação genuína com suas vidas. Isso porque, ser defensor irrestrito da vida é defender a vida e a autonomia das mulheres, e é compreender também de que maneira estão em risco e como suas vulnerabilidades devem ser consideradas.

3. DISPOSITIVO DE RACIALIDADE: UM INTERDITO A VIDA DE DEUZELI VANINES

Nossa escrita, nesse momento, será guiada pelos disparates; “disparate entre a linguagem da cerimônia e do poder e a dos furores ou das impotências” (FOUCAULT, 2003, p. 12) sendo que a comprovação dos disparates na vida de Deuzeli, uma vida que foi tida como infame (FOUCAULT, 2003), comprovam-se por meio de vestígios que continuaremos a apresentar.

Logo, nas subseções que seguirão, buscamos identificar como a articulação do dispositivo da racialidade impôs ao viver de Deuzeli uma constante precariedade¹⁷, uma vez que, “a vida exige apoio e condições possibilitadoras para poder ser uma vida vivível” (BUTLER, 2015, p. 40, grifo nosso). E faremos as comprovações do estado de *precariedade* de sua vida a partir das sistemáticas negações de acesso à saúde, com os impedimentos ao direito do aborto legal, e de como a moralidade articulou-se e a impediu de acessar seu direito.

Assim, as violências perpetradas contra Deuzeli exigem de nós que compreendamos como e porque seus direitos humanos foram aviltados e negligenciados, sistematicamente durante o breve curso de sua vida. Ou seja, identificar como o dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005) articulado a negação dos direitos sexuais e reprodutivos efetivaram a necropolítica como ápice (MBEMBE, 2018) na vida de Deuzeli encaminhando-a para o desamparo e desproteção.

Desta maneira, neste capítulo verificaremos como ocorre a manifestação e articulação do dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005) que atuou para precarizar ainda mais a vida de Deuzeli e auxiliar na concretização de sua morte, enquanto máxima potência do racismo brasileiro. Acreditamos ser fundamental realizar “um exercício de aplicação do conceito de biopoder de Michel Foucault ao domínio da racialidade” (CARNEIRO, 2005, p. 11), ou seja, apontar como o elemento racial torna-se um dispositivo que implica diretamente sobre os corpos e vivências de pessoas negras como Deuzeli.

Isso porque, esta dissertação atrela-se fundamentalmente ao conceito apresentado pelo filósofo francês, entretanto não poderíamos não evocar a categoria raça como eixo analítico

¹⁷ Segundo os estudos e definições apresentadas pela filósofa Judith Butler (2015), *precariedade* apresenta-se como a consequência de que viver corresponde, necessariamente, ao fato de viver socialmente; uma vez que a vida exige e implica inúmeras condições sociais e econômicas, para todos que compõem determinado tecido social.

que o aprofunda e também determina quais e como serão as experiências de vida ou de morte, entre pessoas negras e pessoas não negras. O exercício e o trajeto que visualizamos aqui é a mobilização e articulação do conceito de dispositivo elaborado por Foucault (1979) sendo aperfeiçoado e adaptado pela inserção do elemento racial proposta por Carneiro (2005) enquanto categoria de análise que potencializa de que maneira sociedades que passaram pela experiência do colonialismo vivenciam sua manifestação.

Sabemos que “todo poder institui um campo de saber e todo saber é expressão de uma dimensão de poder” (CARNEIRO, 2005, p. 32), ou seja, os discursos sobre relações raciais são expressões de saber-poder. Também condiz afirmar que para Foucault o dispositivo sempre tratar-se-á de um dispositivo de poder (CARNEIRO, 2005) e que sua manifestação ocorre por meio de sua mobilização e articulação com intermédio de outros elementos em relação ao poder estabelecido entre eles. Ou seja, devemos compreender dispositivo enquanto:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo **é a rede** que se pode estabelecer entre estes elementos. (FOUCAULT, 1979, p. 244, grifo nosso).

Ao cabo que, acreditamos que a definição de dispositivo nos auxilia ao disponibilizar “recursos teóricos capazes de apreender a heterogeneidade de práticas que o racismo e a discriminação racial engendram na sociedade brasileira” (CARNEIRO, 2005, p. 39). Tal concepção nos auxilia no processo de identificar como o racismo e a discriminação racial (CARNEIRO, 2005) estão inscritos e afetaram diretamente as decisões, jurídicas e médicas, adotadas na experiência de Deuzeli.

Compreender o dispositivo exige também identificá-lo enquanto “estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles” (FOUCAULT, 1979, p. 246) e de que maneira seu funcionamento definirá como as práticas discriminatórias raciais se alinham e se realinharão para tornar possível seus objetivos estratégicos, que se trata de controlar e disciplinar determinados corpos e vidas, em especial de mulheres e vidas negras.

A raça, enquanto categoria analítica, apresenta-se como o “demarcador para apreensão dessa verdade do sujeito” (CARNEIRO, 2005, p. 51), ou seja, ela apresenta-se como a característica que determina a humanidade ou não de determinado sujeito ou grupo/conjunto social, e até mesmo aponta para sua normalidade ou anormalidade.

Raça, enquanto elemento nos auxilia compreender por que e como Deuzeli foi

destituída de sua condição humana e relegada aos mais variados e distintos mecanismos discursivos e práticas de desumanização. O processo e a efetivação da desumanização são marcas correntes na trajetória de Deuzeli, sendo ainda mais aprofundado em um de seus momentos de maior vulnerabilidade, ou seja, ao buscar concretizar o direito ao aborto legal por meio das instituições do Sistema de Justiça e de saúde.

Nesse sentido, considerando nossa sociedade contemporânea, entendemos a racialidade enquanto um dispositivo (CARNEIRO, 2005) e que ele operou incisiva e diretamente, na negação de direitos de Deuzeli. Em função disso a racialidade apresenta-se como “uma noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder.” (CARNEIRO, 2005, p. 56).

A noção de poder, para a teoria foucaultiana, engloba o conceito de biopoder que se refere às discussões do poder sobre a vida e a morte (CARNEIRO, 2005). Assim, para a constituição dessa análise, Foucault se alicerça na teoria clássica da soberania como fonte para problematizar vida e morte. Sendo que a partir da compreensão de biopoder:

O direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, e sempre do lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. (FOUCAULT, 2002, p. 286-287).

Assim, biopoder pode ser sintetizado pela seguinte formulação: "o direito de soberania é, [...] o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer." (FOUCAULT, 2002, p. 287). A precariedade (BUTLER, 2015) inscrita na vida de Deuzeli é inerente ao fato dela tratar-se de uma mulher, negra e empobrecida, ou seja, as mulheres negras apresentam-se como aquelas mais vulneráveis em nossa sociedade, pois experienciam desigualdades de raça, gênero e classe, se comparadas às mulheres e homens brancos e aos próprios homens negros (GÓES, 2018).

Assim, a vida precária de Deuzeli foi completamente atravessada por processos de desumanização, vinculados ao dispositivo da racialidade e do biopoder: ausência de assistência social, negação de seus direitos de acesso à saúde integral, desassistência enquanto vítima de uma violência sexual, desamparo na garantia de seus direitos reprodutivos com o acesso ao abortamento legal e um posterior abandono das instituições, por meio de silêncios institucionais.

Esse conglomerado de ações institucionais, milimétricas e sistematicamente,

engendradas inscreveram Deuzeli num processo constante da busca pelo reconhecimento de seus direitos diante das instituições. Entretanto, Deuzeli recorreu como pôde ao Estado em busca de proteção, contudo o Estado era precisamente aquilo do que ela também necessitava ser protegida (BUTLER, 2015). Isso porque o Estado brasileiro foi o grande e maior perpetrador de violências em sua vida. Nas subseções desenvolveremos como o Estado brasileiro inscreveu Deuzeli em um enredo sem fim de desproteção e desamparo.

3.1 Da negação e do impedimento ao acesso à saúde integral

Refletir e identificar as múltiplas facetas da operacionalização do dispositivo de racialidade (CARNEIRO, 2005) no caso de Deuzeli, exige necessariamente a compreensão que o racismo se trata de um sistema estruturante, que constrói comportamentos, práticas, crenças e discriminações que alicerçam desigualdades entre determinados grupos sociais, embasadas na raça ou etnia. Sendo que na perspectiva institucional o racismo é um impedimento ao acesso às oportunidades, serviços e bens; de maneira que este impedimento esteja implícito nas diretrizes dessas instituições e na prática de seus representantes.

Nesse sentido, podemos afirmar que o racismo institucional opera “de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial.” (WERNECK, 2016, p. 542).

Acessar de maneira universal e igualitária os serviços e ações que tratam da proteção, promoção e também da recuperação da saúde, considerando todos os níveis de complexidade, refere-se a um direito fundamental de todas as pessoas e positivado como direito à saúde em nossa Constituição Federal (1988), por meio de nosso artigo 196¹⁸.

Assim, percebemos a operacionalização do dispositivo da racialidade concretizado no caso de Deuzeli quando em diversas situações ela tem seu direito à saúde cerceado. Nos remeteremos a um momento no qual temos a concretização da violação do direito ao acesso à saúde, em conformidade com os dizeres de Sueli Seixas, sua ex-patroa, ao referir-se aos atendimentos médicos, recebidos por Deuzeli, após o estupro:

Esse que é um exame que faz tipo corpo delito; não foi feito. Chegou lá trataram ela com pouco caso, sabe?! No dia seguinte foi que ela me falou, tá? Aí eu cheguei

¹⁸ Conforme a seguinte previsão constitucional (Brasil, 1988): “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

que aí vim pra delegacia com ela, né? Aí cheguei. Aí eu falei assim a promotora virou pra ela, falou assim, acho que é a escritã que tinha na época. E falou assim: **“Fizeram exame nela?”** Eu falei assim: não sei. Te fizeram exame, ela falou assim: **“Não, o médico disse que fosse pra casa tomar banho.” Ela foi para casa tomar banho.** (À MARGEM..., 13 min 30 s, 2006, grifo nosso).

A partir do trecho supracitado, em especial: *“Chegou lá e trataram ela com pouco caso, sabe?!”* e *“Não, o médico disse que fosse pra casa tomar banho.”* verificamos que as posturas médicas adotadas, de início, no caso de Deuzeli, não se tratam daquelas recomendadas para tratamento de vítimas de violência sexual. E tão pouco correspondem com os parâmetros éticos que devem ser adotados diante de uma situação de tamanha vulnerabilidade psicossocial.

Identificamos aqui, que não é destinado a Deuzeli um tratamento que a reconheça enquanto sujeita que detêm direitos, ou seja, confirmando que socialmente “há “sujeitos” que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há “vidas” que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (BUTLER, 2015, p. 17).

Há por parte dos médicos que realizam o atendimento inicial uma postura que reforça a condição de precariedade (BUTLER, 2015) vivida por Deuzeli, e a colocam na condição de vitimização secundária, diante de um tratamento que além de não reconhecer a violência sexual sofrida, ampliam ainda os ecos de desumanização durante o tratamento que não a acolhe e não fornece o amparo devido, seja pelo aspecto psicossocial ou pelo aspecto ético.

O que verificamos é que mesmo diante de um dever médico, o atendimento igualitário, ao deparar-se com uma mulher negra, pobre, vítima de violência sexual as decisões estão inscritas numa lógica de discriminação, como se houvesse “uma hostilidade e/ou desprezo socialmente consolidados em relação a um grupo social. Como uma espécie de automatismo associativo, esses sentimentos e representações tornam-se suficientes para orientar a distribuição das benesses sociais.” (CARNEIRO, 2005, p. 76).

Tamanha a desconformidade nesta tomada de decisão dos profissionais de saúde em questão, que outras profissionais, vinculadas ao Sistema de Justiça, apresentaram incredulidade ao ter conhecimento das ações efetivadas. Conforme resta afirmado pela fala da escritã Elaini Zimmermann:

Quando ela me contou isso na manhã seguinte, eu falei: **“Poxa, mas a médica não te analisou hoje, ginecologicamente, para fazer o laudo de estupro do atentado violento ao pudor?”** Aí porque ela alegava, inclusive, que ele tinha *machucado*, ferido com os dedos, o ânus dela. Aí eu falei: **“Poxa, isso tudo deveria ter sido feito na hora, né?”** Ela falou: **“Não, não pediu para mim, para me avaliar em nada.”** (À MARGEM..., 14 min 03 s, 2006, grifo nosso).

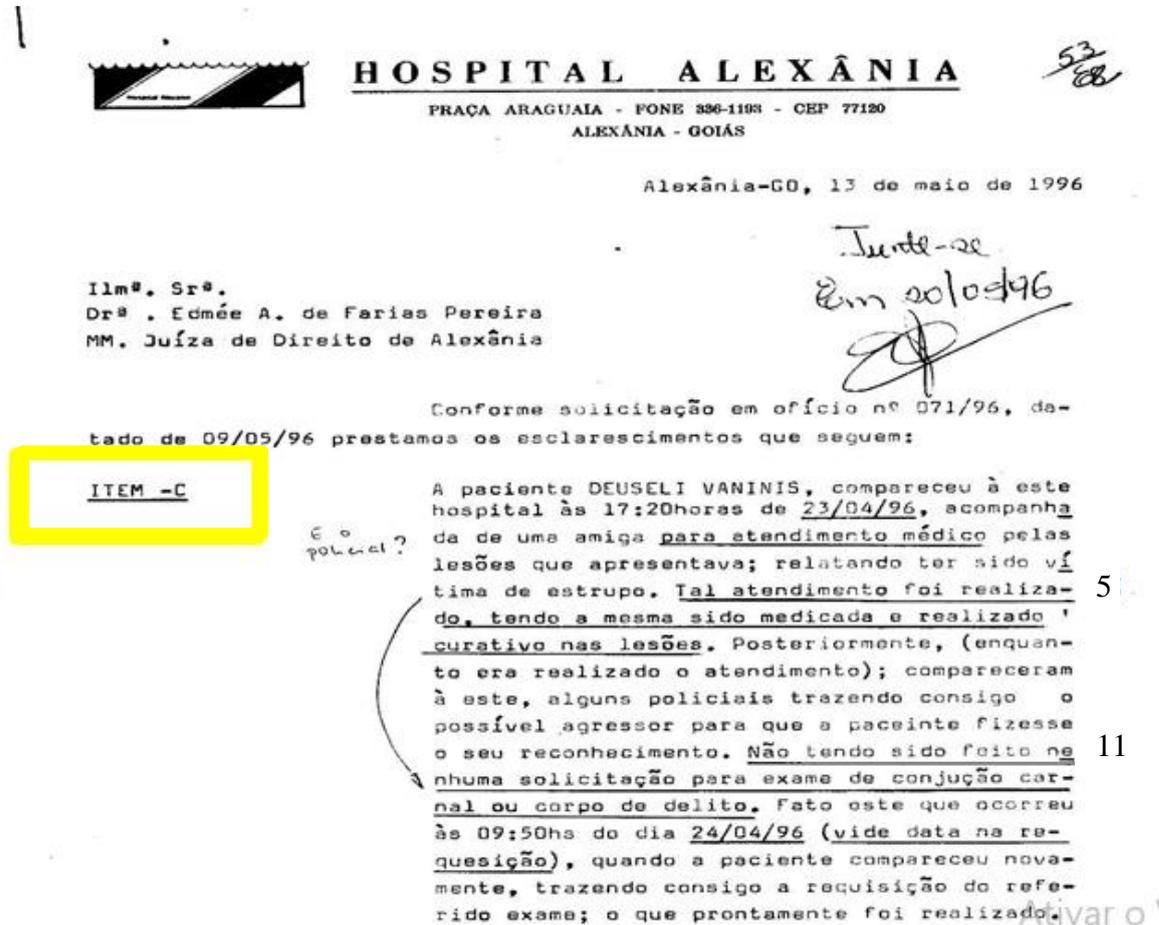
Ou em conformidade, com as declarações da Promotora de Justiça, Márcia de Almeida:

Eles apagam os vestígios, mandou ela tomar banho. Sendo que a obrigação do médico, **quando qualquer pessoa chega no hospital, é coletar o material, fazer o exame local, independente de ter requisição para fazer laudo para a polícia ou não.** (À MARGEM..., 14 min 33 s, 2006, grifo nosso).

A partir dos dois trechos supramencionados, respectivamente da escritã e da promotora, percebemos que houve uma tomada de decisão aparentemente alicerçada em pressupostos discriminadores, que impediram que Deuzeli recebesse um tratamento condizente aos direitos humanos. Isso posto, devemos considerar que “não há vida nem morte sem relação com um determinado enquadramento” (BUTLER, 2015, p. 22), aqui nos importa apontar que o dispositivo da racialidade atua como um impedimento para que a vida de Deuzeli fosse compreendida enquanto uma vida que importava e que, portanto, deveria ser resguardada; em todos os seus aspectos, por meio de nosso arcabouço jurídico e pelas instituições por meio de seus representantes.

Outro vestígio, que para nós é imprescindível, trata-se da resposta dos médicos legistas que atenderam Deuzeli e posteriormente realizaram seu exame de corpo de delito. Tal documento, escavado do arquivo e datado em 13 de maio de 1996, trata-se da resposta ao Ofício de n. 71/96 de 09 de maio de 1996, paginado, conforme protocolo de folhas número 53, conforme segue representado na figura 6 adiante:

Figura 6 - Recorte da cópia de resposta ao ofício n.71, de 09 de maio de 1996, do Hospital de Alexânia a Juíza de Direito de Alexânia – Item C.



O vestígio que consta no arquivo supracitado que iremos lançar luz trata-se do “Item C”, onde se lê grifado (autoria desconhecida) na linha 5: “Tal atendimento foi realizado, tendo a mesma sido medicada e realizado o curativo nas lesões” e da mesma maneira na linha 11: “Nã tendo sido feita nenhuma solicitação para conjunção carnal ou corpo de delito. Fato esse que ocorreu às 09h50 do dia, 24/04/96, vide data da requisição.”, reafirmam que os médicos, que a atenderam, não realizaram atendimento conforme protocolo destinado às vítima de violência sexual.

Outro elemento vinculado ao aspecto da sua saúde é que em decorrência da negação do aborto, Deuzeli tem o aprofundamento de seu adoecimento mental. Em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à fls. 3 (s.d), menciona-se que Deuzeli teve medos desencadeados e também muitas crises convulsivas após a gestação de sua primeira filha e carregava a impressão de que as pessoas lhe olhassem ou discriminadamente ou com pena.

Portanto, o que constata-se é que “a racialidade no Brasil determina que o processo saúde-doença-morte apresente características distintas para cada um dos seus vetores. Assim, branquitude e negritude detêm condicionantes diferenciados quanto ao viver e o morrer.” (CARNEIRO, 2005, p. 77), o que no caso concreto de Deuzeli mostrou-se por meio da desassistência completa e absoluta em relação à sua saúde integral, e efetivou que mais uma vez ela fosse violentada e desassistida por um mecanismo e prática institucional.

3.2 Do dobramento moral-penal: da moralidade até a construção da verdade

A moralidade, aqui representada é identificada e materializada pelos testemunhos de sujeitos e instituições, que reafirmam que apesar da necessidade de ser acolhida e cuidada, numa perspectiva psicossocial e de maneira integral, Deuzeli foi sistematicamente questionada e deslegitimada, o que mais uma vez, a inscreve no lugar de vítima e concretiza o processo de vitimização secundária.

O crime de estupro, em via de regra, pode apresentar um conjunto comprobatório que seja bastante restrito e frágil. Isso porque, temos de considerar que muitas vezes a natureza desses crimes está circunscrita aos “lugares ermos ou na intimidade dos lares, distante do público e de testemunhas, sendo as partes envolvidas, muitas vezes, as únicas presentes” (ANDRADE, 2005, p. 92). E que considerando a moral sexual inscrita em nossa sociedade patriarcal a palavra das mulheres sistematicamente será questionada, e esse questionamento e deslegitimação pode aprofundar-se dado os regimes de desigualdades que temos em nossa sociedade.

Dessa maneira, o elemento da possibilidade da fragilidade do conjunto comprobatório, vinculado à sustentação patriarcal que temos em nossa sociedade correlacionado ao racismo, pode inscrever as vítimas de estupro, como Deuzeli, num estado de suspeição. Ou seja, de maneira que as pessoas questionem a palavra dela como legítima e de apresentar-se verdadeiramente vítima, conforme constatamos a seguir:

Paula Magalhães: Olha, olha para falar para ser bem sincera, eu acho que ela jogou feijão quente nela, aqui assim. A então como a pele dela era negra, estava aquela, aquela marca muito esquisita, e teve uns lugar que parece que **ela passou a tesoura, assim ó que chega, riscou, ela cortou. Assim, ela cortou a calcinha com a tesoura também. Que ela falou que foi ele, rasgou a roupa dela. Eu acho que não, porque ela é capaz disso.** Aí eu posso afirmar que ela é capaz. (À MARGEM..., 06 min 12 s, 2006, grifo nosso).

Aqui, no relato supramencionado, temos um testemunho expresso que questiona a veracidade da afirmação de Deuzeli, articulada com uma perspectiva do campo moral sexual é

como se o ônus da prova tivesse invertido e fosse papel e tarefa de Deuzeli provar que suas afirmações além de verídicas, eram dignas de confiança.

Apesar da existência de testemunhos que colocavam a veracidade da palavra de Deuzeli em suspeição, também houve aquelas que afirmavam que não seria possível que ela tivesse forjado a afirmação de ser vítima de estupro. Em conformidade com a fala de Jovercina Sardinha:

Eu creio que ela **não deve ter inventado não, sabia?** Porque não tem como você estar na sua casa passar uma pessoa na rua e cê falar vem me estuprar aqui. Misturo a panela de feijão, eu me jogar em mim e jogar em você. Você corta meu cabelo, né? Enfim, não tem uma coisa dessa, né? **Enfim, não tem lógica uma coisa dessas. Eu tenho pra mim que ela foi vítima.** (À MARGEM..., 06 min 46s, 2006, grifo nosso).

Percebemos que houve também aquelas que tomassem as afirmações e testemunhos como verdadeiros. Elaine Zimmermann, então escritora do caso, descreveu o crime de estupro, ao qual Deuzeli foi submetida e não deixou de destacar a intensidade da violência empregada, conforme sua fala, à época:

Deuzeli, **foi uma vítima de estupro, né?** No ano de 96, se não me engano, ela estava sozinha em casa. Quando o Nego Vila, que era um cara bem conhecido, havia entrado na casa e abordou ela na porta da cozinha e ele agrediu ela muito. Tanto **que no inquérito, no processo, você pode ver as fotos, a casa toda. Ele colocou abaixo, quebrou espelhos, ele ameaçou ela, cortou, fez vários cortes no corpo dela.** (À MARGEM..., 04 min 08 s, 2006, grifo nosso).

A comprovação da brutalidade presente no crime de estupro, ao qual foi vítima Deuzeli, a partir de seu testemunho toma ainda mais materialidade conforme descrição apresentada por meio das quatro fotografias que compõem o inquérito policial, conforme observado na figura 7.

Figura 7 - Cópia das fotografias apensadas ao inquérito policial.



Fonte: Fundo de Arquivo da Anis - Instituto de Bioética, [s.d], adaptado pela autora.

Contudo, apesar da flagrante violência investida para a consumação do estupro, verificamos mais um aspecto da brutalidade do sistema patriarcal, manifestado pelo sexismo e pelo racismo com anotações que remetem para uma possível vida sexual pregressa como característica que impossibilita a confirmação de conjunção carnal, como verificamos na cópia do documento a seguir (figura 8):

Figura 8 - Recorte da cópia de resposta ao ofício n.71, de 09 de maio de 1996, do Hospital de Alexânia a Juíza de Direito de Alexânia – Item D.



HOSPITAL ALEXÂNIA

PRAÇA ARAGUAIÁ - FONE 336-1193 - CEP 77120
ALEXÂNIA - GOIÁS

53
88

Alexânia-GO, 13 de maio de 1996

Ilm^{as}. Sr^{as}.
Dr^a . Edméa A. de Farias Pereira
MM. Juíza de Direito de Alexânia

Juste-se
Em 20/05/96
[Assinatura]

Conforme solicitação em ofício nº 071/96, da-
tado de 09/05/96 prestamos os esclarecimentos que seguem:

ITEM - D

Quanto ao quesito nº 01 do laudo no qual a resposta encontra-se prejudicada, deve-se ao fato de não termos tecnicamente condições de afirmar se houve ou não conjunção carnal, uma vez que a paciente já não era virgem de longa data, não havendo portanto sinais de ruptura himenal recente, que confirmaria o fato; não havia nenhuma lesão à nível perineal ou anal; a paciente apresentava grande quantidade de secreção vaginal por leucorréia, possivelmente por infecção por monilíase; e que dificul-
tava identificar a presença macroscópica de

- Qual a correlação lógico entre as variáveis?
- Como se comprovou a ruptura do hímen?
- Incentada?
- Em resultado de amostra?

Fonte: Fundo de Arquivo da Anis - Instituto de Bioética, [s.d], adaptado pela autora.

Ao analisarmos o “Item D”, referente à resposta do ofício n.71, de 09 de maio de 1996, do Hospital de Alexânia para a Juíza de Direito de Alexânia, verificamos que os médicos peritos que realizam o exame de corpo de delito, Mário Figueiredo e Geisa Leal, respectivamente; afirmam “*não termos tecnicamente condições de afirmar se houve ou não conjunção carnal, uma vez que a paciente já não era virgem de longa data, não havendo portanto sinais de ruptura himenal recente, que confirmaria o fato*”. Em que pese, estamos

diante da manifestação concreta da moralidade como elemento subjetivo que permeia o processo de construção de validação da veracidade das afirmações de Deuzeli, enquanto vítima do crime de estupro. Ou seja, sua vida e os padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado às mulheres tornam-se assim, mecanismos de contestação da palavra de mulheres vítimas de estupro, como era o caso de Deuzeli.

Contudo, apesar da articulação entre a moral e o direito penal para a construção da fragilização da palavra de Deuzeli enquanto vítima de estupro, o inquérito policial é encerrado e a devida denúncia é oferecida pelo MP de Goiás, em desfavor do homem acusado do estupro de Deuzeli, que é posteriormente condenado. Mas, destacamos que a jornada em busca de reconhecimento e efetivação de direitos por parte de Deuzeli não chegaram ao fim com a condenação de seu agressor.

3.3 Da negação do direito ao aborto legal no caso Deuzeli Vanines

O Brasil apresenta um olhar e uma postura restritiva e também criminalizante quando observamos a temática relativa ao aborto, excetuando-se algumas possibilidades previstas legalmente, sendo que “a criminalização do aborto provoca sérios problemas de saúde coletiva para o Estado brasileiro” (PENALVA DA SILVA, 2009, p.11).

Nosso país possui uma longa trajetória de abortos clandestinos (DINIZ; MEDEIROS e MADEIRO, 2017), uma vez que, a criminalização não impede que mulheres realizem abortos, mas as criminaliza e coloca-as no vácuo da legalidade inscrevendo-as na clandestinidade e nas possibilidades de riscos à sua saúde psicossocial.

Não obstante, a ilegalidade da conduta de prática de aborto, inscreve de maneira mais incisiva às mulheres negras, que em conformidade com “estudos e inquéritos nacionais confirmam que gravidez não planejada/preendida é uma realidade nas trajetórias reprodutivas das mulheres, principalmente das negras, sendo estas mais expostas à realização do aborto clandestino e inseguro” (GÓES, 2018, p. 48).

No desenvolvimento desta dissertação, o direito, enquanto saber-poder, tem papel imprescindível em nossa análise; isso porque leis, normas jurídicas e demais manifestações são apenas elementos que expressam e compõem o fenômeno jurídico, pois a essência do direito é o poder. De tal modo que, “sem o poder as normas jurídicas não passariam de abstrações sem realidade” (ALMEIDA, 2018, p. 134). Assim, entender os eventuais impedimentos ao aborto legal, perpassa necessariamente por compreender o direito como poder.

Nesse sentido, nossos diplomas legais, em especial, o Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940) apresenta previsão legal à partir dos artigos 124 e seguintes à compreensão das tipificações envolvendo questões relacionadas ao aborto, quais sejam: ação e/ou conduta praticada pela própria gestante com seu consentimento¹⁹, abortamento sofrido sem consentimento da gestante²⁰, abortamento causado por terceiros com consentimento da gestante²¹, aborto em sua forma qualificada²² e finalmente as possibilidades de excludente de ilicitude.

Assim, desde 1940, duas são as possibilidades nas quais mulheres as serão compreendidas enquanto inimputáveis e estarão autorizadas à realização de aborto, em conformidade com o artigo 128 do Código Penal (BRASIL, 1940), em seus incisos, cumulativamente, I e II. Isso em situações que envolvam risco à vida da gestante e quando a gravidez for resultante do crime de estupro²³. Tal previsão legal, figura em nosso Código Penal e não se trata de uma inovação legislativa. Com seus limites temporais, conceituais e também ideológicos, pois o debate do aborto ainda media-se por compreensões penalizantes, e trata-se de um permissivo legal²⁴, o direito brasileiro reconhece e torna inimputável mulheres que realizem aborto em decorrência de estupro²⁵.

Nesse sentido, significa afirmar que estão compreendidos os abortos necessários e/ou terapêuticos, quando tratar-se da única forma de resguardar a vida da gestante. E também, o aborto ético, humanitário ou sentimental, quando a gestação for existente e decorrente de estupro, normativa que é imprescindível para esse trabalho, uma vez que Deuzeli tratava-se de uma vítima de estupro.

¹⁹ Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

²⁰ Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

²¹ Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

²² Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

²³ A inimputabilidade significa que mulheres vítimas de estupro não serão responsabilizadas penalmente, caso optem pelo abortamento legal. Sustenta-se que não se pode obrigar que uma mulher vítima de um crime contra sua dignidade sexual conviva com o resultado desse crime.

²⁴ Em relação ao campo doutrinário brasileiro, positivado em nosso Código Penal (1940) consideram-se normas permissivas legais aquelas que afastam a ilicitude ou antijuridicidade da conduta de determinado agente e/ou eliminam a culpabilidade, de modo a isentar o agente de pena.

²⁵ De acordo com Maria Berenice Dias (2006), no livro "Em defesa da vida: aborto e direitos humanos" a magistrada comenta a motivação da inimputabilidade no Código Penal de 1940 nos casos de gravidez resultantes de estupro. Segundo suas afirmações, a decisão relaciona-se diretamente com a preservação da família tradicional; visto que um filho resultado de relação extraconjugal não seria reconhecido. Logo, a excludente de ilicitude não está associada à autonomia e respeito do planejamento reprodutivo da mulher e sim, a consideração ao modelo familiar consolidado pelo patriarcado.

Mais recentemente, além das hipóteses previstas legalmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 54, de 12 de abril de 2012, que trata sobre o direito de antecipação terapêutica do parto em casos de fetos meroanencéfalos²⁶. Tal conquista é fruto da organização e luta feminista para que assim as mulheres possam acessar o direito à antecipação terapêutica do parto em caso de fetos anencéfalos, com reduzidas condições de sobrevivência, e que também estão elencadas no rol taxativo do artigo 128 do Código Penal, vitória esta, advinda da ADPF n. 54.

Contudo, os saberes-poderes estão inscritos nas previsões legais supraditas envolvendo as oportunidades e as possibilidades que positiva o aborto legal; nelas não se considera estritamente o livre e autônomo direito de escolha das mulheres sobre a possibilidade de interromper uma gravidez, e sim, vincula restritivamente sua condição favorável às opções que estejam inscritas nessa taxatividade apresentada. Assim, as instituições e os saberes-poderes, que incluem desde hospitais a espaços do direito, estruturaram um pacto patriarcal de funcionamento, que legitima, sustenta e retroalimenta práticas discriminatórias negativas que ataquem à autonomia das mulheres e conseqüentemente, seus direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Contudo o que é resguardado conforme nossa previsão legal “não é a autonomia reprodutiva das mulheres o que se protege, mas a mulher vítima de estupro.” (DINIZ, 2014, p. 292). No caso de Deuzeli, nem sua condição de vítima foi respaldada, na medida que seus direitos reprodutivos foram atacados frontalmente quando lhe é negado o direito de realizar o aborto, visto que ela havia sido vítima de um estupro.

Aqui, apesar da precariedade (BUTLER, 2015) da vida de Deuzeli, ela identificou que o Sistema de Justiça apresentava-se como uma instituição que poderia ampará-la. Conforme atesta-se no relato de Elaini Zimmermann, escritã à época do ocorrido: “*Ela me procurou na*

²⁶ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 54) intentava a autorização para a interrupção da gravidez em casos da constatação de fetos meroanencéfalos, ou seja, fetos que portam uma anomalia que é incompatível com a sobrevivência neonatal. A ADPF Nº54 foi ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). E teve como relator o Ministro Marco Aurélio de Mello, que posteriormente teve seu voto acolhido por maioria, o Ministro destacou em seu voto que “[...] *A incolumidade física do feto anencéfalo, que, se sobreviver ao parto, o será por poucas horas ou dias, não pode ser preservada a qualquer custo, em detrimento dos direitos básicos da mulher.* No caso, ainda que se conceba o direito à vida do feto anencéfalo – o que, na minha óptica, é inadmissível, consoante enfatizado –, tal direito cederia, em juízo de ponderação, em prol dos direitos à dignidade da pessoa humana, à liberdade no campo sexual, à autonomia, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral e à saúde, previstos, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III, 5º, cabeça e incisos II, III e X, e 6º, cabeça, da Carta da República [...] Atuar com sapiência e justiça, calcados na Constituição da República e desprovidos de qualquer dogma ou paradigma moral e religioso, obriga-nos a garantir, sim, o direito da mulher de manifestar-se livremente, sem o temor de tornar-se ré em eventual ação por crime de aborto [...]” (BRASIL, 2012 p. 69, grifo nosso).

delegacia me relatando que desse estupro, ela tinha ficado grávida. Aí eu pedi a ela que viesse aqui na Promotora Doutora Márcia para ver o que poderia ser feito.” (À MARGEM..., 2006, 17min 13s, grifo nosso).

Ou seja, após comprovar a gravidez em decorrência do estupro, ela comparece até a Delegacia e posteriormente é encaminhada ao Ministério Público. E segundo testemunho da promotora de justiça, Márcia de Almeida, o encontro decorreu da seguinte maneira: *“Ela olhou pra mim e falou assim começando a chorar. A **Justiça pode me ajudar, não pode? Eu não quero ter esse filho. Eu não tenho condições de ter esse filho. Eu não tenho família.**” (À MARGEM..., 2006, 17min 28s, grifo nosso).*

E todo dia que eu chegava no Fórum. **Todo dia, a primeira pessoa que eu via era ela. E se eu chegasse às 07h00, ela estava lá. Se eu chegar 07h30, ela estava lá sentada num** banco que tem uma sala de espera antes do corredor, assim. Ela estava sentada. Aí um dia olhei para ela e falei: Olha, Deuzeli é o seguinte eu não estou conseguindo o hospital para fazer arruma sua mala e amanhã, 07h30 se me espera lá na porta do Fórum **que nós vamos lá em Anápolis.** (À MARGEM..., 2006, 18min, grifo nosso).

A partir deste relato, o que se percebe é que após algumas tentativas frustradas de garantir o acesso ao aborto legal em hospitais de Alexânia (GO), a promotora de justiça buscou pelo Hospital de Anápolis (GO). Assim, o fragmento que segue é parte do diálogo com o diretor do hospital: *“Ele falou para mim que não tinha, não fazia essa interrupção da gravidez, não tinha como. A não ser que algum médico aceitasse. Se a Justiça estava dizendo que podia. Aí eu comecei a conversar com todos os médicos do hospital, de um à um.” (À MARGEM..., 2006, 18min 30s, grifo nosso).*

O que percebemos é que o processo para efetivar um direito transformou-se numa verdadeira jornada, por meio das imposições dos saberes-poderes, no qual apesar de Deuzeli figurar como a maior vítima, ela continuava de modo ininterrupto a sofrer violência desde o acontecimento do estupro, ou seja, a luta pela garantia dos direitos sexuais e reprodutivos de Deuzeli foi permeada por sucessivas tentativas de acessar o direito à saúde mediante um atendimento digno e que respeitasse sua humanidade, o que não ocorrera sucessivamente, conforme transcorremos mais a seguir.

O que se constata, a partir do documentário é que diante das inúmeras tentativas, cuja finalidade era a de identificar um médico que cumprisse a obrigação de realizar o aborto, a promotora Márcia de Almeida acabou por encontrar um, e ouvir dele que:

Fui no médico e ele falou assim: “Doutora, vou falar uma coisa para a senhora, pra senhora não perder tempo. **A senhora não vai conseguir isso aqui dentro. Não vai**

porque a senhora está querendo que a gente aperte o gatilho e ninguém vai apertar o gatilho. Se ela chegar aqui em processo de abortamento, a gente faz a curetagem, que é o que acontece com todas as mulheres que chegam aqui. Todas já chegam com o processo de abortamento já iniciado em casa. Então eu aconselho a senhora isso? Ela faz o processo de abortamento em casa e a senhora traz ela já desse jeito que a gente termina.” (À MARGEM..., 2006, 18 min 44 s, grifo nosso).

A fala supramencionada carrega inúmeras camadas de complexidade, aqui nos deteremos em dois aspectos, quais sejam: a articulação da moralidade relacionada diretamente com a objeção de consciência e a indicação do aborto clandestino, indicado como possibilidade para a resolução da gravidez indesejada de Deuzeli.

Aqui, compartilho do argumento apresentado por Debora Diniz (2013) em relação à objeção de consciência, apresentada a partir da análise dos atendimentos de saúde destinados às mulheres que podem realizar o aborto legal. A objeção de consciência, em conformidade com a autora, trata-se de *“dispositivo normativo de códigos profissionais e de políticas públicas que visa proteger a integridade de pessoas envolvidas em uma situação de conflito moral”* (DINIZ, 2013, p. 982, grifo nosso). O que significa que, por motivos de foro íntimo, vinculados à moral privada, o médico pode se negar a realizar o aborto, por exemplo. A partir de sua escrita, a autora expõe as duas principais compreensões em relação à objeção de consciência, a saber: a tese da incompatibilidade e da integridade, respectivamente.

E em relação a *tese da incompatibilidade*, estamos diante da possibilidade do médico manter uma postura neutra na realização do serviço público de saúde, e sua renúncia ao realizar o procedimento pode ser compreendida e caracterizada como uma postura discriminatória ou ilegal. Em contrapartida, temos a *tese da integridade*, nesta perspectiva temos uma justaposição do exercício profissional em relação ao indivíduo, que detém sua própria moral privada. Desta forma, torna-se possível estabelecer condições mínimas que regularão a objeção de consciência.

Assim, Debora Diniz (2013), com a finalidade de elucidar o direito à objeção de consciência, apresenta então uma terceira tese como possibilidade: *a justificação*. Segundo essa tese, "o médico objetor deve justificar a solicitação de recusa de assistência em um caso concreto" (Diniz, 2013, p. 984).

No caso de Deuzeli, falas como: *“Não vai porque a senhora está querendo que a gente aperte o gatilho e ninguém vai apertar o gatilho.”* (À MARGEM..., 2006, 18 min 50 s, grifo nosso), demonstram como a objeção de consciência apresentou-se de maneira absoluta, visto que nenhum profissional médico apresentava-se para realizar o procedimento do aborto, o que além de violento é ilegal. Isso porque, o Estado brasileiro é o mantenedor da efetivação

de políticas públicas de saúde e descumpra seus deveres e suas obrigações ao não garantir que, minimamente, um médico pudesse realizar devidamente o procedimento do aborto. Nesse sentido, a Constituição Federal (1988) é taxativa em seu art. 5º, inciso VIII, onde dispõe que ninguém será despossuído de seus direitos em decorrência de causas religiosas, e que tais justificativas não poderão ser manipuladas para justificar descumprimento de lei ou extinção de punibilidade, por exemplo. O que nos coloca, concretamente, diante da instrumentalização e utilização da moral como impedimento ao acesso de direitos, em especial reprodutivos.

Fato é, que apesar de passados vinte e sete anos do caso de Deuzeli, o aborto permanece enquanto um sintoma do profundo ódio arraigado e destinado às mulheres. Isso porque, apesar de ser apenas mais um dentre os muitos eventos reprodutivos da vida das mulheres “*o aborto é carregado de sentidos morais e religiosos, agravados principalmente em uma sociedade em que o permissivo legal para sua realização é tão restrito, como no caso do Brasil.*” (GÓES, 2018, p. 93, grifo nosso). Demonstrações que ratificam essa permanência são os resultados expressos pela Pesquisa Nacional de Aborto de 2016 (DINIZ; MEDEIROS e MADEIRO, 2017), que se trata de um estudo populacional brasileiro sobre o aborto no qual o “objetivo principal foi o de estimar a magnitude dessa prática no Brasil” (DINIZ; MEDEIROS e MADEIRO, 2017, p. 654).

Por conseguinte, os dados apresentados na tese de Emanuelle Góes (2018, p. 81) revelam que “mulheres pretas declararam mais aborto provocado e tiveram a gravidez interrompida mais tardiamente, condições que contribuem para sua maior vulnerabilidade a complicações e à necessidade de cuidados hospitalares”. Exemplo disto, é que ocorreu concomitantemente o processo de nenhum profissional da medicina tomar para si a obrigação de realizar o aborto de Deuzeli, e o profissional da medicina sugerir ainda a realização de aborto clandestino como meio de solucionar o dilema em questão.

Este médico, afirma para a promotora de justiça, Márcia de Almeida que: “*Se ela chegar aqui em processo de abortamento, a gente faz a curetagem, que é o que acontece com todas as mulheres que chegam aqui*” (À MARGEM..., 2006, 18 min 56 s, grifo nosso), admitindo assim que a prática clandestina e insegura de aborto se trata de uma constante na vida das mulheres que optam por sua realização, e que o conjunto de profissionais da medicina apenas realiza a finalização do procedimento iniciado de modo inseguro e que pode leva-las a uma morte evitável.

A partir da sugestão do médico para a realização do aborto clandestino para que assim

pudesse realizar posteriormente a *curetagem*²⁷, temos mais uma vez a articulação entre o dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005) e precariedade (BUTLER, 2015) da vida vivida de Deuzeli. Ora, ela enquanto uma mulher negra poderia submeter-se aos perigos de colocar sua vida e integridade em risco ao tentar realizar um aborto, assim:

Afirmar que uma vida pode ser lesada, por exemplo, ou que pode ser perdida, destruída ou sistematicamente negligenciada **até a morte é sublinhar não somente a finitude de uma vida (o fato de que a morte é certa), mas também sua precariedade (porque a vida requer que várias condições sociais e econômicas sejam atendidas para ser mantida como uma vida)**. (BUTLER, 2015, p. 31, grifo nosso).

Ao indicar um procedimento inseguro e clandestino em forma de um aconselhamento, conforme o médico sugere na seguinte fala à promotora: “[...] *Eu aconselho a senhora isso: “Ela faz o processo de abortamento em casa e a senhora traz ela já desse jeito que a gente termina”* (À MARGEM..., 2006, 19 min 11 s, grifo nosso), o que identificamos trata-se da precariedade (BUTLER, 2015) a qual Deuzeli estava submetida, de maneira que ser impelida a incerteza de resistir ou não a um procedimento que poderia ser fatal deixa de ser um risco a ser evitado e torna-se indicação médica a ser seguida, desconsiderando a possibilidade de concretizar uma morte evitável.

Os profissionais de medicina, em questão, apresentaram-se como verdadeiros operadores da lógica de salvaguardar a lei e a moral, como se fossem diretamente responsáveis pelo direito ao aborto (DINIZ, 2014). Fato que, nem a expedição do Ofício 110/96, pela juíza Edmeé Aguiar Farias Ferreira ao Diretor do Hospital Municipal de Anápolis/GO para realização do aborto de Deuzeli, foi suficiente para garantir sua realização, abaixo cópia do ofício (figura 9):

²⁷ A curetagem consiste no procedimento cirúrgico de introduzir a cureta para a realização de uma raspagem na cavidade uterina, com a finalidade de retirar restos fetais. Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2012), tal procedimento apesar de muito frequente encontra-se obsoleto, uma vez que, ela apresenta mais riscos à saúde da mulher, expondo-as a possibilidades de perfuração uterina, hemorragia, infecção e até mesmo a morte.

Figura 9 - Recorte da cópia do ofício n. 110/96 da juíza Edmeé Aguiar Farias Ferreira ao Diretor do Hospital Municipal de Anápolis/GO para realização do aborto legal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEXÂNIA

Ofício nº 110/96

Alexânia, 27 de junho de 1.996.

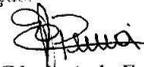
Sr. Diretor:

Pelo presente, tendo em vista o que consta dos autos de nº 1.606/96, figurando como vítima a menor **DEUZELI VAINES** no delito tipificado no art. 213 do Código Penal (Estupro) e ainda, face ao ocorrido, ter resultado gravidez, conforme exames em anexo e ante ao requerido pela Representante do Ministério Público, por se tratar de aborto plenamente justificado em tais circunstâncias (Art. 128 inc. II do Código Penal), encaminho a V.Sª referida menor bem como sua representante legal neste ato, a fim de que com o consentimento desta seja realizada a interrupção da gravidez, por se tratar de procedimento absolutamente legal.

As vezes gravidez e chorão

Outrossim, encaminho em anexo, cópia da v. sentença proferida nos autos acima mencionado, bem como requerimento da Representante do Ministério Público.

Na oportunidade, apresento a V.Sª protestos de elevada estima e distinta consideração.


 Dra. Edméa A. de Farias Pereira
 Juíza de Direito

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor do Hospital Municipal
ANÁPOLIS-GO

23/04
13/06
26/06
23/06 *gsc v. d. z.*

Fonte: Fundo de Arquivo da Anis - Instituto de Bioética, [s.d], adaptado pela autora.

A expedição do Ofício 110/96, poderia colocar fim ao processo de profunda violação de direitos, ao qual Deuzeli estava submetida. Entretanto, as exigências não cessavam e sucessivamente eram apresentadas novas e desnecessárias condicionantes para a realização do aborto. Tivemos uma série de estratégias burocráticas e administrativas para gerar obstáculos para a efetivação do procedimento pleiteado. De maneira que nenhuma legislação, decisão

judicial, código de ética e/ou norma técnica²⁸ fossem suficientemente capazes de garantir a realização do aborto legal, enquanto um direito de Deuzeli. Tal ação a inscrevem constantemente num processo de discriminação e simultaneamente colocam-a sob “*suspensão injusta de cuidados em saúde*” (DINIZ, 2012, p. 1705).

O saber-poder médico se inscreveu e atuou, não somente na articulação e execução das consecutivas negativas para a realização do aborto legal de Deuzeli. Mas também se manifestou na prática perversa de enganá-la quanto à realização do aborto legal, conforme verificamos no testemunho de, sua ex-patroa, Sueli Seixas:

Deram um remédio pra ela, mas não era o remédio certo, entendeu? Deu para ela o remédio para ver se ela se conscientizava, e não quisesse mais abortar. Eu ia lá e ela falava: “Eles estão me enrolando, que não estão me dando remédios, eles estão me enrolando.” Eu procurava o médico, o médico falava assim: “Tem que ter paciência, tem que ter paciência.” **Até que foi um dia que mandaram ela embora.** (À MARGEM..., 2006, 20 min 42 s, grifo nosso).

Desta forma, mesmo diante de uma garantia legal, vimos que há uma lógica moralizante que por meio da disciplinarização da sexualidade de Deuzeli, no plano do simbólico, e a dominação de seu corpo e de sua vida reprodutiva, no campo prático; constituíram ações que sistematicamente efetivadas inscreveram em sua trajetória uma política de morte, conseqüentemente.

Ou seja, os dizeres “*Eles estão me enrolando, que não estão me dando remédios, eles estão me enrolando*”, enfatiza e materializa a precariedade (BUTLER, 2015) inscrita na vida vivida de Deuzeli, assim como, é possível identificar a desumanização que ela foi submetida pela articulação e incidência do dispositivo da racialidade (CARNEIRO, 2005).

Portanto, identificamos que seu sofrimento psicossocial causado pela gravidez resultado de um estupro não foi capaz de gerar comoção (BUTLER, 2015), sendo a comoção

²⁸ No ano de 1997, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) publicou a Resolução de n. 258, que solicitava ao Ministério da Saúde que ele em cumprimento a sua responsabilidade regulamentasse o atendimento, por meio do SUS, para os casos de aborto permitidos, pelas possibilidades previstas no Código Penal de 1940, entretanto ainda não normatizados à época. Por meio da Resolução n.258 ressaltou ainda que o país havia assumido compromisso por meio dos Programas de Ação de Cairo/1994 e Pequim/1995 e também a recomendação emitida pelo próprio CNS, em 1996. E que, a não normatização gerava uma flagrante violação dos direitos humanos das mulheres e arriscava sua integridade psicossocial. A Norma Técnica é criada em 1998, dois anos após Deuzeli Vanines ser vítima de um estupro e ter seu direito negado por meio de inúmeros impedimentos institucionais, a Norma é publicada somente em 1999 e assegura a vítima o direito a acessar informações necessárias e aos exames e ações preventivas, relacionadas à anticoncepção emergencial, a medicação contra DSTs e Aids e sobretudo acolhimento por meio do atendimento psicossocial. Também há a previsão, nos casos de gravidez resultante de estupro, o acesso ao abortamento, sem que fosse necessário autorização judicial. Contudo, nessa primeira edição normativa era exigido o Boletim de Ocorrência (B.O.) como pré-requisito para a realização do aborto. Em 2005, quando a Norma Técnica é reeditada essa exigência deixa de ser solicitada, mas não impede incompatibilidades e ruídos na comunicação entre equipes médicas e as mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência.

fundamental para que reconheçamos a dignidade e humanidade inscritas a todo e qualquer ser humano; com Deuzeli não houve comoção mobilizada nem em torno do seu sofrimento, nem em torno ao seu direito. Houve sim um interdito à vida.

CONCLUSÃO

Como vimos sumariamente, Deuzeli não teve acesso ao seu direito de realizar um aborto legal e tão pouco concretizou o aborto clandestino. Ocorre que, aproximadamente onze meses depois, ela comete o homicídio de sua filha. Não mobilizaremos esforços para escavar e apontar o infanticídio enquanto uma prática de horror, visto que, não nos cabe apontar o que Deuzeli fez; *mas o que fizeram à Deuzeli* ao imprimirem em cada um de seus passos uma mobilização que articulasse e efetivassem medidas constantes de desamparo e desassistência.

Após a sua prisão, conforme consta em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à fl. 3, temos a menção de um depoimento realizado por Deuzeli que além do medo datado da gravidez ela verbaliza o sofrimento que lhe foi impingido, ao afirmar: “*a minha barriga fazia me lembrar do sofrimento*”, Deuzeli também comenta que tentou realizar abortos clandestinos algumas vezes em decorrência da gravidez resultante de um estupro.

Deuzeli morre na condição de uma mulher encarcerada, desassistida e desamparada em todos os aspectos, não gozou do direito de ser vista e compreendida enquanto um ser humano que carregava consigo seus direitos fundamentais e humanos que deviam ser respeitados. Ao ter a negação de seus direitos sexuais e reprodutivos ela prova a máxima potência do dispositivo da racialidade e encontra-se fatalmente com a morte.

Narrar a breve história de Deuzeli e os regimes de desumanização que lhe foram impostos é questionar o poder arcôntico, e todos os saberes poderes que tentaram dominá-la, como o dispositivo da racialidade que lhe impôs essa necropolítica. É, portanto, nos *enlutarmos* pela brutalidade patriarcal e racista que lhe impuseram uma política de morte, visto que a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa (BUTLER, 2015, p. 32).

O processo de escavar o caso de Deuzeli enquanto um acontecimento nos leva a acreditar e refletir que se tivesse sido resguardada sua possibilidade de “determinar seu próprio destino reprodutivo” talvez Deuzeli não tivesse sua vida ceifada pela máxima potência do racismo e do patriarcado. Sua morte foi construída paulatinamente pelas infinitas negligências, desamparos e desassistências operacionalizadas e executadas pela institucionalidade.

Parte incomensurável da iniquidades vivenciadas por Deuzeli se materializam, pois o Estado articulado a moralidade cristã, representado pela Igreja Católica e o poder médico constantemente impõe um interdito para que mulheres possam autodeterminar as escolhas e os caminhos reprodutivos e de vida que tomarão. E que, portanto, colocam a condição e os

direitos das mulheres como questões de segunda ordem e de desimportância.

Portanto, debater e apontar para a descriminalização do aborto pode garantir que vidas de outras tantas mulheres não percam-se na ilegalidade e não venham a aparecer somente em decorrência do inevitável choque com o poder penal, como foi Deuzeli, essas mulheres assim como ela importam a nós. E, em tom de postura e de reparação (re) afirmamos: “Deuzeli Vanines, sua vida e existência importam²⁹”.

²⁹ Referência ao discurso histórico proferido pelo então Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania Professor Doutor Silvio de Almeida (VOCÊS existem... 2023), como Ministro da referida pasta.

EPÍLOGO

Nesta pesquisa me debrucei sobre o arquivo médico-judicial, o dossiê, dos vestígios de Deuzeli, mulher que, em decorrência de um estupro, tem uma gravidez indesejada e que de maneira insistente busca, sem sucesso, garantir seu direito ao aborto legal. Direcionei-me para identificar de que maneira o Estado, a Igreja Católica e as Instituições médicas, articularam-se e paulatinamente impuseram a Deuzeli um processo constante de desumanização.

Durante o percurso da feitura e construção desta dissertação nos fica explícito que seria possível realizar a análise do caso de Deuzeli a partir de duas perspectivas distintas, uma representada em torno do questionamento “*O que Deuzeli fez?*” e outra marcada pela questão “*O que fizeram com Deuzeli?*”. Escolhemos aqui, a última opção: “O que fizeram a ela?”

As atitudes de Deuzeli posteriores à negação de seus direitos sexuais e reprodutivos, e seus direitos humanos não tratam-se aqui de eixo e ponto central de análise. Não deixamos de mencionar neste trabalho; mas não acreditamos que uma nomeação pautada a partir do *horror*, deva determinar a análise em torno do caso de Deuzeli.

Aqui, por meio dos vestígios existentes, optamos em olhar a mulher negra retinta, pobre, epiléptica que foi desassistida em todas as suas necessidades, que não gozou da possibilidade de ser vista e compreendida enquanto uma pessoa detentora de direitos, em sua integralidade.

Percorremos um itinerário teórico que nos permitiu identificar como os saberes-poderes incidiram e violentaram Deuzeli até que ela chegasse ao ápice da violência que resulta em sua morte evitável. Para isso, demos nome e face para Deuzeli, escavamos arquivos e de maneira pormenorizada identificamos e com um olhar crítico buscamos apontar de que maneira as violências institucionais a afetaram sistematicamente.

A negação do direito ao aborto legal, na situação de Deuzeli, foi mobilizada a partir de questões morais que revelam o funcionamento intrínseco e concatenado de um sistema que articula racismo, patriarcado e classe, como categorias que inscrevem, ou não, às pessoas ao lugar de detentoras de direitos, verdadeiramente.

Iniciado pelo debate do acesso ao direito do aborto legal, invariavelmente nos deparamos com a necessidade de afirmar que só será possível atingir Justiça Reprodutiva, se as mulheres gozarem da possibilidade de decidir plena e autonomamente sobre seus destinos reprodutivos; ação que foi interdita e sustada de Deuzeli.

Almejamos com esta escrita, testemunhar para reparar, com a finalidade que Deuzeli não se perca dos nossos olhos e nem seja esquecida pela imposição do poder arcôntico. A

nomeamos e ressaltamos: Deuzeli nos importa!

Lançamo-nos nesse mar, inclusive num mergulho que nos viabilizasse e que torna-se possível imaginar, aqui ousamos imaginar quem Deuzeli poderia ser. Uma vez que, lembrar é também se preparar para o encontro com outrem e o desencontro consigo mesmo e nos dispormos a exercitar essa prática de maneira tenra (DINIZ e GEBARA, 2022); de modo a romper os padrões estereotipados e também maculados pelos processos de violência e opressão.

Subvertemos e ousamos, sim estes dois verbos estão corretos. Desejamos aqui nesse momento de sua leitura conseguir colocar uma possibilidade nessa fissura ofertada pela nossa capacidade de imaginação; entendemos que imaginar pode nos surgir como instrumento para que possamos pensar para além do que já existe, como expressão criativa da vida ou até mesmo como capacidade de embelezar o cotidiano (DINIZ e GEBARA, 2022) tão voraz e feroz.

Colocamos diante deste e neste texto uma imagem imaginativa (figura 10). Constituída a partir do olhar sincero e profundo de Marcelo Reges Pereira, Sete Genet-Piauhy, artista, brasileiro, jovem, pertencente à comunidade LGBTQIAPN+, que ousou e rompeu as imagens de controle (BUENO, 2019) e de dor impostas à realidade de Deuzeli e a imaginou caso ela estivesse entre nós para além da perpetuação de sua memória³⁰.

³⁰ Segundo Marcelo Reges Pereira ou Sete Genet-Piauhy, a obra realizada com a técnica de acrílico sobre papel (30cmX30cm) intitulada: “Um Rosto para Deuzeli Vanines ou Mártires Antropológica”, trata-se de uma arte que segundo o autor foi desenvolvida a partir do etnodocumentário “À margem do corpo”, da antropóloga Debora Diniz, sendo que a obra é uma homenagem a Deuseli Vanines, uma mulher negra. Sendo que Deuseli sofreu várias violências da sociedade mas nunca foi uma Mártires, pelo contrário, sempre lutou para ter seus direitos reconhecidos. Ela morreu sem deixar uma foto! Querida Deuseli você me acompanha sempre, minha admiração por você está na tentativa de mantê-la viva!

Figura 10 - “Um Rosto para Deuseli Vanines ou a Mártires Antropológica”



Fonte: PEREIRA, Marcelo Reges ou SETE Genet-Piauhy. Instagram: @setegenetpiauhy (27 jul. 2022).

REFERÊNCIAS

À MARGEM do corpo. 27 jun. 2012. 1 vídeo (43 min), cor. Autoria, direção e produção: Debora Diniz. Publicado pelo canal Imagens Livres (Instituto Anis). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4PoxtwM8nik&t=249s>. Acesso em: 10 maio 2021.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Seqüência**, nº 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818522.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BORGES, Luna. **Infanticida e castigo: moral e produção de verdade em um arquivo**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22913/1/2017_LunaBorgesPereiraSantos.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020].

_____. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). **Arguição de descumprimentos de preceito fundamental n. 54**, Distrito Federal. Acórdão. Recorrente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS. Recorrido: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio, 14 de abril de 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 10 nov. 2022.

_____; Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Publicações Técnicas, nº 51, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____; Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, ed. 98, p. 44. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581. Acesso em: 20 jun. 2022.

_____; Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível

em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//resolucao-cns-466-12.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

_____.; Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 258 de 06 de novembro de 1997. **Diário Oficial da União**, n. 62, Brasília, DF, 01 abr. 1998. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1997/Reso258.doc>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRITO, Luciana Stoimenoff. **O arquivo de um sequestro: o homem mais antigo do Brasil**. 2016. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19951>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BUENO, Winnie. **Imagens de controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2020.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é possível?** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016.

DERRIDA, Jacques. **Mal de Arquivo: uma impressão freudiana**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

DIAS, Maria Berenice. Entrevista. Parte III - Direito. *In*: CAVALCANTE, Alcilene Cavalcante; XAVIER, Dulce (Orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006. p. 113-116.

DINIZ, Debora. Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1704-1706, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2013000900002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 22, n. 8, p. 1741-1748, ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/r5yQ6CLZ8F4gKqNsR4TMDhC/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. Ela, Zefinha – o nome do abandono. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 9, p. 2667-2674, 2015a. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/GCTXzXvwYLMQBvsnS43MnRQ/?lang=pt#>. Acesso em: 07 maio 2022.

_____. Pesquisa em cadeia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 573-586, jul.-dez. 2015b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/issue/view/3089/2088>. Acesso em: 08 jun. 2022.

DINIZ, Debora; BRITO, Luciana. “Eu não sou presa de juízo, não”: Zefinha, a louca perigosa mais antiga do Brasil. **Revista Histórias, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 113-130, mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/YchCDPPqfZFGj9m9kwgBpbd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 out. 2022.

DINIZ, Debora et al. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 291-298, ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/M8yjvPkBpfLNKvrHJrtmBHq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. 1.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa nacional de aborto 2016. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, fev. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 out. 2017.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: _____. **Estratégia, poder-saber: ditos e escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2007.

GOÉS, Emanuelle Freitas. **Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interseccional**. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: SILVA, Luiz António Machado da, et al. **Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos**. Brasília: ANPOCS; CNPq, 1983.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. São Paulo: Elefante, 2019.

_____. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2020.

ILUSTRÍSSIMA Conversa. [Locução de]: Eduardo Sombini. Entrevistada: Debora Diniz: Por que o aborto desperta a fúria patriarcal. 15 mar. 2022. **Podcast**. Disponível em: <https://podcasts.apple.com/us/podcast/debora-diniz-por-que-o-aborto-desperta-a-f%C3%BAria-patriarcal/id1371163424?i=1000554553156>. Acesso em: 23 out. 2022.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**, 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

LÓPEZ, Laura Cecilia. Mortalidade materna, movimento de mulheres negras e direitos humanos no brasil: um olhar na interseccionalidade de gênero e raça. **Revista Tomo**, p. 135-167, 29 jun. 2016. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/5424>. Acesso em: 20 jun. 2022.

LORDE, Audre. **Irmã Outsider: ensaios e conferências**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-102, dez. 2008, Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 ago. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Aborto sin riesgos: guía técnica y de políticas para sistemas de salud**, 2. ed. Organización Mundial de la Salud, 2012. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/77079>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PARIS, Mariana Silvino. **Responsabilidade e reparação: testemunho sobre um caso de morte materna na pandemia de covid-19 no brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/45165/1/2022_MarianaSilvinoParis.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PENALVA DA SILVA, Janaina Lima. Aborto e Anencefalia: em nome do pai e em nome da lei ou em nome da mãe e em nome do direito? **Observatório Da Jurisdição Constitucional**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/7>. Acesso em: 17 ago. 2022.

PEREIRA, Marcelo Reges. **Um Rosto para Deuseli Vanines ou a Mártires Antropológica**. 27 jul. 2022, acrílica sobre papel 30cm×30cm. Instagram: @ setegenetpiauh. Disponível em: <https://instagram.com/setegenetpiauh?igshid=NTdlMDg3MTY=>. Acesso em: 30 jul. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Peru Indígena**, Lima, Peru, v. 13, n. 19, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

_____. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n.55, 2005, p. 09-31.

RONDON, Gabriela. **Quando um monstro é perigoso e louco**: um estudo sobre o dobramento penal-psiquiátrico em caso de pedofilia. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo : Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento da expansão dos direitos universais. **Maná**, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006.

_____. **Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

VOCÊS existem e são valiosos para nós: leia a íntegra do discurso de Silvio Almeida. **Congresso em Foco - UOL**, 03 jan. 2023. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-silvio-almeida-somos-a-vitoria-dos-nossos-antepassados/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 07-17, jun. 2010. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/303>. Acesso em: 05 fev. 2023.

_____. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 535-549, 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed., Porto Alegre: Bookman, 2005.